

CHAMAMENTO 498/2024
Processo Nº 04024-00017858/2024-90

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 44.146/2023, publicado no DODF nº. 15 de 20 de janeiro de 2023, responsável pela gestão do HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, **do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assessoria técnica à infraestrutura e equipamentos que compõem os sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), nas dependências do Hospital da Criança de Brasília, nos Blocos I (Ambulatório) e II (Internação), estacionamentos e portões de acessos (guaritas), quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assessoria técnica à infraestrutura e equipamentos que compõem os sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), nas dependências do Hospital da Criança de Brasília, nos Blocos I (Ambulatório) e II (Internação), estacionamentos e portões de acessos (guaritas), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações vigentes), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;
- IV - Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;
- V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.
- VI - Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, tanto da proposta de preços como da documentação referente a regularidade fiscal e jurídica.
- 3.2. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- 3.3. Não haverá sessão pública para abertura das propostas apresentadas.
- 3.4. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.
- 4.1.1. Os pedidos deverão ser realizados até 24 (vinte quatro) horas antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas publicado no DODF
- 4.1.2. Os pedidos recebidos com prazo inferior ao do item 4.1.1 não serão avaliados.
- 4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços por meio eletrônico, e-mail: (compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF, CEP. 70.684-831.
- 5.1.1. O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.
- 5.2. A proposta escrita deverá conter:
 - a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.
 - b) Descrição clara e completa do item/lote, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição detalhada.
 - c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais para cada item/lote relacionado no Anexo I.
 - d) O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.
 - e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.
 - f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.
- 5.3. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF.
- 5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 5.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que

estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissos o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida, a seguinte documentação:

6.2. **Habilitação Jurídica:**

6.2.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.3. **Qualificação técnica:**

6.3.1. Para fins de Qualificação Técnica, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Deverá ser entregue Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida (s) pelo CREA e 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA;

6.3.1.2. O proponente terá que comprovar no ato da habilitação técnica a existência de pelo menos 2(dois) profissionais certificados pelos fabricantes dos equipamentos (câmeras/software, Servidores e switches), sob pena de desclassificação no certame;

6.3.1.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome do proponente, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa presta ou prestou **SATISFATORIAMENTE** os seguintes serviços:

I - Instalação e configuração de câmeras com tecnologia IP da marca/modelo do escopo desta contratação;

II - Instalação e configuração de pelo menos 1 (um) servidor de gravação e armazenamento de imagens com capacidade de pelo menos 96Tb (noventa e seis terabytes) de armazenamento, da marca/modelo do escopo desta contratação;

III - Instalação e configuração de analíticos de área de intrusão;

IV - Instalação e configuração de analíticos de leitura de placa;

V - Instalação e configuração de switches de rede gerenciáveis, da marca/modelo do escopo desta contratação;

VI - Fornecimento e ou passagem de rede com cabo par metálico CAT6;

VII - Fornecimento e ou passagem de pontos de rede com cabo em fibra óptica;

VIII - Prestação de suporte técnico em, pelo menos 186 (cento e oitenta e seis) câmeras, em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

IX - Prestação de suporte técnico em software de vídeo monitoramento com pelo menos 186 (cento e oitenta e seis) licenças, em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

X - Prestação de suporte técnico em, pelo menos 19 (dezenove) analíticos, para solução de videomonitoramento em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivo, não será aceito analítico de detecção de movimento para este item.

6.3.1.4. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo selecionar os participantes do procedimento licitatório, de forma que as empresas que atenderem ao chamado detenham o mínimo de qualificação necessária para a boa execução do serviço, no caso, a instalação, a configuração e a prestação de suporte técnico adequada dos equipamentos de CFTV solicitados. Conforme já exposto em outras aquisições semelhantes, caso não seja exigido um mínimo de qualificação, corre-se o risco de contratar empresa que não executará a contento os serviços escopo desta contratação;

6.3.1.5. Portanto, necessário se faz que a participante detenha qualificação mínima para a execução dos serviços. A exigência decorre do fato de sistemas de CFTV, do porte solicitado, serem estruturas complexas;

6.3.1.6. Isto em razão de a instalação, no caso do HCB, não se limitar à mera conexão física dos equipamentos, mas também às configurações de funcionamento e à adequada conexão com sistema e analíticos existentes, sendo temerário permitir a participação de empresas sem experiência ou conhecimento técnico em sistemas de porte semelhante ao do HCB, sob pena de prejuízo ao funcionamento do sistema de CFTV como um todo;

6.3.1.7. Justifica-se ainda que a necessidade de comprovação de qualificação técnica da empresa seja baseada nas marcas e modelos destacados, pois este certame trata-se tão única e exclusivamente à prestação de suporte e manutenção de equipamentos já adquiridos e não de aquisições novas ou expansões, dessa forma, é de imprescindível relevância que a empresa vencedora detenha conhecimentos específicos a cerca da solução adquirida pelo HCB e não de soluções que possam caracterizar-se similares.

6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.5. O Setor de compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.6. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

6.7. Caso o Termo de Demanda solicite a realização de "Vistoria técnica" nas instalações do HCB as empresas deverão apresentar atestado de vistoria, conforme modelo padrão em anexo, assinado pelo funcionário responsável.

6.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e seus **LOTE serão selecionados pelo critério MENOR PREÇO**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

II - Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;

III - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site [oficial](http://www.hcb.org.br) do HCB (www.hcb.org.br), caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.

7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

7.6. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

7.6.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

7.7. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

7.8. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II - Segundo: Empresa nacional;

III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Quarto: Sorteio.

7.9.1. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICYPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

7.10. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.11. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

8.2. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9.3. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata: Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).

III - Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V".

9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

9.5. Declaração de não vínculo: Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICYPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

9.6. A critério do ICYPE/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

9.7. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

9.8. Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, o ICYPE/HCB sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.8.1. O prazo estipulado no item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Contratante.

9.9. A faculdade mencionada no item 9.8 e 9.8.1 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

9.10. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

9.11. A vigência do contrato será de até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo prévio entre as partes, conforme previsto no Termo de Demanda.

9.12. O início da prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, podendo haver reunião técnica.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e reunião inicial com a área técnica, se necessário, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

10.2. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICYPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

10.3. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir "aceite" do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital;

10.4. **Caso haja previsão de Garantia Contratual no Termo de Demanda** emitido pela área responsável, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente,

no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, o valor correspondente exigido, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Fiança bancária;

III - Outros.

10.4.1. A garantia assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

II - Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

III - Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4.2. Será extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

10.4.3. No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. A subcontratação, **caso prevista no Termo de Demanda emitido pela área responsável**, depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11. DO PAGAMENTO

11.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato e termo de demanda em anexo.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

12.1. O reajuste/repactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do contrato em anexo.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no termo de demanda e contrato em anexo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato, e no termo de demanda em anexo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São deveres da CONTRATADA as condições previstas no contrato, e no termo de demanda em anexo.

16. DA RESCISÃO

16.1. As condições da rescisão seguirá a forma definida no contrato, e no termo de demanda em anexo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

17.2. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

17.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICYPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.4. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

17.4.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

17.5. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

17.6. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

17.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

17.9. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa vencedora, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

17.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

17.11. Anexos do Edital:

17.11.1. Anexo I do Edital - Termo de Demanda;

17.11.1.1. Anexo I do Termo de Demanda - Especificações Técnicas

17.11.1.2. Anexo II do Termo de Demanda - Modelo de Declaração de Vistoria

17.11.1.3. Anexo III do Termo de Demanda - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

17.11.1.4. Anexo IV do Termo de Demanda - Termo de Compromisso com Sigilo da Informação

17.11.1.5. Anexo V do Termo de Demanda - Questionário de *Due Diligence* para Fornecedores do Icipe-HCB - LGPD

17.11.1.6. Anexo VI do Termo de Demanda - Modelo Planilha de Composição de Preços

17.11.2. Anexo II do Edital - Declaração de Não - Vínculo;

17.11.3. Anexo III do Edital - Minuta de Contrato

ANEXO I EDITAL - TERMO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assessoria técnica à infraestrutura e equipamentos que compõem os sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), nas dependências do Hospital da Criança de Brasília, nos Blocos I (Ambulatório) e II (Internação), estacionamentos e portões de acessos (guaritas).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

2.1. Faz parte deste Termo de Demanda o seguinte Anexo:

- **Anexo I** - Especificações Técnicas
- **Anexo II** - Modelo de Declaração de Vistoria
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
- **Anexo IV** - Termo de Compromisso com Sigilo da Informação
- **Anexo V** - Questionário de *Due Diligence* para Fornecedores do Icipe-HCB - LGPD
- **Anexo VI** - Modelo Planilha de Composição de Preços

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem na revisão mensal dos aparelhos/equipamentos com a finalidade de avaliar suas condições de funcionamento, detectando possíveis desgastes de aparelhos/equipamentos e outros elementos;

3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos procedendo à inspeção, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;

3.2. Os serviços de manutenção corretiva consistem na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos, bem como dos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, constituindo a reparação de defeitos e danos, substituição de peças e acessórios, através do fornecimento de mão de obra;

3.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação da CONTRANTE, tendo por finalidade corrigir falhas em qualquer equipamento compreendendo sua substituição e/ou o restabelecimento do estado operacional do aparelho/equipamento;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal referente a todo o serviço executado no período, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e suas condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;

3.4. Quando da realização dos serviços de manutenção houver a necessidade de remoção de aparelhos/equipamentos para reparo no Centro Técnico da CONTRATADA, os respectivos deverão ser provisoriamente substituídos por um equivalente, visando à continuidade de funcionamento do sistema;

3.5. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- 3.5.0.1. Às normas e especificações constantes neste Termo;
- 3.5.0.2. Às normas da ABNT;
- 3.5.0.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 3.5.0.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.6. A manutenção dos serviços preventivos e corretivos compreende os seguintes aparelhos/equipamentos:

| 1 - BLOCO I (Ambulatório) - AVIGILON | | | |
|--|---|------------------------|-----|
| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | MARCA/MODELO | QTD |
| 1.1 | Câmera IP Tipo 1 | Avigilon | 8 |
| 1.2 | Câmera IP Tipo 2 | Avigilon | 16 |
| 1.3 | Câmera IP Tipo 3 | Avigilon | 15 |
| 1.4 | Câmera IP Tipo 4 | Avigilon | 4 |
| 1.5 | Câmera IP Tipo 5 | Avigilon | 26 |
| 1.6 | Câmera IP Tipo 7 | Avigilon | 6 |
| 1.7 | Software do Sistema de vídeo monitoramento | Avigilon | 75 |
| 1.8 | Servidor de vídeo monitoramento | HP | 3 |
| 1.9 | Unidade de "Storage" para vídeo monitoramento | AMI | 1 |
| 1.10 | Mesa controladora de Câmera IP PTZ | Avigilon | 2 |
| 1.11 | Switch Tipo 1 | Alcatel | 6 |
| 1.12 | Switch Tipo 2 | Alcatel | 2 |
| 1.13 | Modulo SFP 1 G para fibra (GBIC) para Switch tipo 1 | 4LAN | 12 |
| 1.14 | Modulo SFP 1 G para fibra (GBIC) para Switch tipo 2 | 4LAN | 17 |
| 1.15 | Conversor de mídia Gigabyte | Intelbrás | 14 |
| 1.16 | Switch KVM com mouse/teclado/monitor | - | 1 |
| 2 - BLOCO II (Internação) - HILKVISION | | | |
| 2.1 | Câmera Tipo 1 - Dome Interna | DS-2CD2142FWD-IZ(S) | 190 |
| 2.2 | Câmera Tipo 2 - Bullet Externa | DS-2CD4A26FWD-IZ(S)(P) | 107 |
| 2.3 | Software de Gerenciamento e Gravação | IVMS-4200 | 1 |
| 2.4 | Licença Analítica Área de Intrusão | HIKVISION | 33 |
| 2.5 | Licença Analítica Leitura de Placa | HIKVISION | 6 |
| 2.6 | Gravador Digital de Vídeo em Rede | DS-96256NI-(24) | 2 |
| 2.7 | Switch de Rede Gerenciável Poe | DGS-1210-28P | 13 |
| 2.8 | Telas de Monitoramento | 50PUG6102/78 | 6 |
| 2.9 | Ponto de Rede Estruturado Cat6 10/100/1000 | - | 263 |
| 2.10 | Ponto de Cabeamento Óptico | - | 35 |
| 2.11 | Conversor de Mídia SFP/RJ45 | GT-802S | 70 |
| 2.12 | Injetor POE Padrão IEEE 802.3AT/AF | LAS30-57CN-RJ45 | 35 |

3.6.1. Os serviços, referentes aos itens pertinentes às manutenções e suportes ficarão conforme a tabela abaixo:

| AVIGILON (Bloco I - Ambulatório) | | | | | |
|-----------------------------------|------|----------------------------------|---|-------|--------|
| Lote | Item | Descrição do serviço | Condições de execução | Unid. | Quant. |
| 1 | 1.1 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 |
| | 1.2 | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 |
| | 1.3 | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 |
| HIKVISION (Bloco II - Internação) | | | | | |
| 2 | 2.1 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 |
| | 2.2 | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 |
| | 2.3 | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 |

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva preconizada pelos respectivos fabricantes e, quando necessário, a manutenção corretiva, podendo esta ser realizada diretamente pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, comprovada através de apresentação de carta do fabricante direcionada ao processo.

4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. A manutenção preventiva dos equipamentos terá periodicidade mensal e será previamente acordada com o fiscal do contrato;

4.2.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas:

4.2.2.1. O suporte para as câmeras:

I - Inclui a configuração, reconfiguração, reposicionamento, ajuste e limpeza das lentes, a retirada de dúvidas quanto ao seu manuseio e a identificação de problemas em caso de falha;

4.2.2.2. O suporte para Software de gerenciamento e gravação:

I - Inclui a configuração, reconfiguração, criação de perfis e rotinas de visualizações e gravações e aplicações de "patches" corretivas, retirada de dúvidas e instalações novas ou reinstalações;

4.2.2.3. O suporte para os analíticos:

I - Inclui a configuração, reconfiguração, calibragem e a retirada de dúvidas;

4.2.2.4. O suporte para o gravador de vídeo em rede:

I - Inclui a configuração, reconfiguração, moving, definição de raid, atualização de firmware, criação de rotinas, emissão de relatórios e a retirada de dúvidas;

4.2.3. O suporte para o switch de rede gerenciável:

4.2.3.1. Inclui a configuração, reconfiguração, moving, atualização de firmware, criação de vlans, criação de agregação de links e a retirada de dúvidas;

4.2.4. O suporte para o ponto de rede estruturado cat6 10/100/1000:

4.2.4.1. Inclui a identificação e a resolução de problemas em todo o caminho percorrido pelo cabo de rede par metálico, nesse caminho encontram-se ativos e passivos de rede (conectores, patch panels, switches, conversores e etc) que podem afetar o bom funcionamento das câmeras e gravadores.

4.2.4.2. Para este item a empresa CONTRATADA deverá estar incluso em sua proposta o custo para repassagem de cabos e ou remanejamento de pelo menos 5 pontos por mês, de aproximadamente 70 metros, durante a vigência do contrato. Nesse contexto, caso algum cabo seja danificado ou seu funcionamento seja depreciado, a empresa compromete-se a deixá-lo totalmente operacional, desde que esteja dentro do estimado para a contratação anual;

4.2.5. O suporte para o ponto de cabeamento óptico:

4.2.5.1. Inclui a identificação e a resolução de problemas em todo o caminho percorrido pelo cabo de fibra óptica, nesse caminho encontram-se ativos e passivos de rede (conversores, gbps e etc) que podem afetar o bom funcionamento das câmeras e gravadores.

4.2.5.2. Para este item a empresa CONTRATADA deverá estar incluso em sua proposta o custo para repassagem de cabos e ou remanejamento de pelo menos 3 pontos por mês, de aproximadamente 90 metros, durante a vigência do contrato. Nesse contexto, caso algum cabo seja danificado ou seu funcionamento seja depreciado, a empresa compromete-se a deixá-lo totalmente operacional, indiferente da causa do dano, isso inclui, mas não se limita a fusões de fibras, em caso de rompimentos, desde que esteja dentro do estimado para a contratação anual;

4.2.6. Caberá à CONTRATADA informar à CONTRATANTE da disponibilidade de versões atualizadas do software ou "patches" corretivas liberadas pelo fabricante do software, bem como orientar a equipe técnica da CONTRATANTE quanto às ações necessárias para realizar as atividades de manutenção em conjunto com a CONTRATADA.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Para os fins do disposto neste Termo de Demanda, a CONTRATADA deverá observar fielmente:

4.3.1.1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver situação emergencial que não possa aguardar a manutenção preventiva mensal e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas a contar da abertura do chamado, a ser feito por sistema eletrônico, telefone e/ou e-mail;

4.3.1.2. Para os fins do disposto neste Termo de Demanda, a CONTRATADA deverá observar fielmente os manuais e as normas técnicas específicas e as prescrições do CONTRATANTE;

4.3.1.3. O serviço de manutenção dos equipamentos deverá ser realizado de segunda a domingo (feriados inclusos) em regime 24/7 (vinte quatro horas por dia sete dias por semana);

4.3.1.4. As atividades de manutenção podem ser oriundas de:

I - Situações levantadas durante a realização, por parte da CONTRATADA, de atividades de suporte aos usuários ou de monitoração de servidores e ativos de rede, que precisam de intervenção imediata para restaurar o funcionamento do equipamento. Estas intervenções devem ser realizadas de imediato pela CONTRATADA, devendo ser informadas periodicamente ao responsável técnico do CONTRATANTE;

II - A necessidade destas intervenções deve ser comunicada formalmente ao responsável técnico do CONTRATANTE, justificando tecnicamente a solicitação e informando a necessidade eventual de interrupção do serviço durante a realização da atividade bem como a duração prevista da intervenção;

III - Caberá ao responsável da CONTRATANTE autorizar formalmente a realização do serviço e informar eventuais restrições em termos para a sua execução.

4.3.1.5. Solicitações de intervenção da CONTRATANTE:

I - Estas solicitações serão emitidas (formalmente) exclusivamente pelo responsável técnico da CONTRATANTE ou seu substituto, devendo ser avaliadas pela CONTRATADA que informará a viabilidade técnica e, após, do acordo formal do responsável técnico da CONTRATANTE, realizará a intervenção;

II - Todas as solicitações de intervenção e comunicações relativas aos serviços constantes neste termo de demanda serão formalizadas por meio de e-mail;

III - Para as atividades corretivas, independente se a falha tenha sido identificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, deverá ser previsto o INÍCIO DAS AÇÕES CORRETIVAS no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.4. PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

4.4.1. O prazo para início do atendimento dos chamados de manutenção corretiva é de, no máximo, 2 (duas) horas, para chamados classificados como casos de severidade ALTA, de até 12 (doze) horas para os de severidade MÉDIA e de até 24 (vinte e quatro) horas para chamados classificados em severidade BAIXA.

4.4.1.1. Consideram-se de severidade ALTA os casos em que houver indisponibilidade do uso do equipamento ou interrupção dos serviços relacionados a ele.

4.4.1.2. Consideram-se casos de severidade MÉDIA quando a indisponibilidade ocorrer de forma a limitar parcialmente o sistema envolvido, causando impacto reduzido nos serviços relacionados.

4.4.1.3. A severidade BAIXA será aplicada quando o equipamento relacionado estiver funcionando, mas apresentando falhas (por exemplo, erro de registro) que não prejudiquem a rotina de trabalho do HCB. Também é aplicada para os serviços sob demanda.

4.4.1.4. Nos casos de severidade BAIXA, serão desconsiderados sábados, domingos e feriados da contagem de prazo.

4.4.2. Em relação aos serviços sob demanda, a abertura dos chamados será programada de acordo com a necessidade de remoção/remanejamento/instalação. Assim, os prazos para resolução deste tipo de chamado serão estipulados em acordo com as demais áreas do HCB envolvidas.

4.4.3. O prazo para atendimento será contado a partir da abertura do chamado, do qual constará a classificação de severidade.

4.4.3.1. O chamado poderá ser efetuado por meio eletrônico ou por telefone, sendo que os contatos para solicitação de manutenção corretiva/serviços sob demanda deverão ser indicados pela CONTRATADA.

4.4.3.2. Efetuado o chamado, a CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela Gerência de Apoio e Serviços (GAS) e encaminhará e-mail contendo os dados do chamado que servirão de referência para acompanhamento.

4.4.4. Os laudos técnicos, propostas e justificativas tratados no item 6.10.3.1 até 6.10.3.9 deste Termo de Demanda deverão ser emitidos em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, salvo no caso do equipamento objeto da solicitação se encontrar no CONTRATANTE e haver a necessidade de enviá-lo à oficina especializada, hipótese em que o prazo para emissão do documento passa a ser de até 5 (cinco) dias úteis, quando a oficina especializada estiver localizada no Distrito Federal, 10 (dez) dias, quando localizada em outra Unidade da Federação, e 25 (vinte e cinco) dias, quando localizada fora do Brasil.

4.4.5. Uma vez autorizado pelo CONTRATANTE o conserto do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvado o caso em que haja a necessidade de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, hipótese essa que ensejará a extrapolção do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4.5.1. Esse prazo será contado a partir da data de retirada da peça pela CONTRATADA.

4.4.6. O atendimento aos chamados técnicos referente ao sistema de monitoramento (CFTV) deverá obedecer os prazos estabelecidos neste termo.

4.4.6.1. Caso a Empresa Contratada não cumpra os prazos acordados neste instrumento, serão aplicadas taxas financeiras, conforme a gravidade do descumprimento e o impacto na operação do Hospital da Criança de Brasília (HCB/DF).

4.4.6.2. A avaliação do SLA será realizada por meio do formulário de check list apresentado a seguir:

Tabela 1: Descrição da Infração e Critérios de Pontuação

| CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS | | | | | | |
|---|--|-----------------|--------------------------------|--------|-----------|---------------------|
| Item | Descrição da Infração | Incidência | Critério (faixas de pontuação) | Pontos | Avaliação | Pontos da avaliação |
| 1 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. | Por serviço/dia | Sem incidência | 15 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 2 | Exceder os prazos estabelecidos no item 6.5 para início do atendimento de chamados de severidade ALTA (2 horas), MÉDIA (12 horas) e BAIXA (24 horas) | Por ocorrência | Sem ocorrências | 8 | | |
| | | | 1 ocorrência | 4 | | |
| | | | 2 ocorrências | 1 | | |
| | | | 3 ocorrências ou mais | 0 | | |
| 3 | Exceder os prazos estabelecidos no item 6.9 para manutenção corretiva (5 dias úteis ou 45 dias para peças importadas) | Por dia | Sem incidência | 6 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 4 | Exceder os prazos estabelecidos no item 17.2. Não indicar responsável técnico em até 10 dias após assinatura do contrato | Por dia | Sem incidência | 6 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 5 | Exceder os prazos estabelecidos no item 17.3. Não providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em 10 dias úteis | Por dia | Sem incidência | 6 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 6 | Exceder os prazos estabelecidos no item 17.4. Não alterar configuração/local de instalação em até 3 dias úteis após solicitação | Por dia | Sem incidência | 6 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 7 | Exceder os prazos estabelecidos no item 17.7.1. Entregar relatórios fora do prazo (até o 5º dia útil do mês seguinte) | Por dia | Sem incidência | 6 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| 8 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | Por dia | Sem incidência | 5 | | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | | |
| | | | Sem ocorrência | 8 | | |

| | | | | | |
|--|--|---------------------------|---|----|--|
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | Por ocorrência | 1 ocorrência | 4 | |
| | | | 2 ocorrências | 1 | |
| | | | 3 ocorrências ou mais | 0 | |
| | | | Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 10 | Apresentar os documentos exigidos por força contratual ou legal | Por ocorrência | Sem ocorrência | 8 | |
| | | | 1 ocorrência | 4 | |
| | | | 2 ocorrências | 1 | |
| | | | 3 ocorrências ou mais | 0 | |
| 11 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço | Por empregado e por dia | Sem incidência | 10 | |
| | | | 1 ou mais incidências | 0 | |
| 12 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador | Por ocorrência | Sem ocorrência | 8 | |
| | | | 1 ocorrência | 4 | |
| | | | 2 ocorrências | 1 | |
| | | | 3 ocorrências ou mais | 0 | |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador | Por item e por ocorrência | Sem ocorrência | 8 | |
| | | | 1 ocorrência | 4 | |
| | | | 2 ocorrências | 1 | |
| | | | 3 ocorrências ou mais | 0 | |
| SOMA da avaliação dos itens (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12 + 13) = | | | | | |

4.4.6.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Tabela 2: Faixas de Pontuação e Correspondência Financeira

| <i>Faixa de Pontuação</i> | <i>Pagamento Devido</i> | <i>Fator de Ajuste de Nível de Serviço</i> |
|---|--|--|
| 80 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1,00 |
| 70 a 79 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| 60 a 69 pontos | 95% do valor previsto | 0,95 |
| 50 a 59 pontos | 93% do valor previsto | 0,93 |
| 40 a 49 pontos | 90% do valor previsto | 0,90 |
| Abaixo de 40 pontos | 90% do valor previsto + multa contratual | 0,90 + Avaliação para multa |
| Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] | | |

I - A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas ensejará a rescisão do contrato;

II - O valor da penalidade será descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

III - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da penalidade, a diferença será descontada da garantia contratual.

4.5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES

4.5.1. Sendo necessária a substituição de alguma peça, para as manutenções preventiva e/ou corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar relação e quantitativos das peças a serem substituídas, acompanhado de relatório circunstancial, bem como 03 propostas de preço à GAO/HCB, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições;

4.5.2. De posse dessas propostas, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado.

4.5.3. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Demanda.

4.5.4. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização da CONTRATANTE.

4.5.5. As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídas por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.

4.5.6. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.5.7. Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota de débito das peças, juntamente com a fatura do serviço. Será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de preços, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.

4.5.8. A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, da constatação do defeito.

4.5.9. A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

4.6. INTERVENÇÃO REMOTA

4.6.0.1. Os serviços, sempre que possível tecnicamente, serão realizados remotamente, caso contrário serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;

4.6.0.2. Os serviços feitos remotamente, dependendo da natureza do serviço, poderão ser realizados, utilizando:

a) Ligações telefônicas;

- b) Vídeo conferência;
- c) Acesso remoto através de conexão VPN (Rede Privada Virtual) aos servidores da CONTRATANTE (solicitando a liberação do acesso ao Responsável Técnico da CONTRATANTE).

5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas apresentadas serão julgadas por **LOTE** e por **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado para este;
- 5.2. Justifica-se o julgamento por lote diante da interdependência dos componentes, da necessidade de sinergia operacional, da busca por redução de custos e da padronização na prestação de serviços, proporcionando uma gestão integrada e eficiente desses elementos essenciais para a segurança e operacionalidade de nossas instalações;
- 5.3. A contratação por lote para os serviços de suporte técnico em Sistemas de Monitoramento (CFTV) emerge como a escolha estratégica mais alinhada com os objetivos de eficiência e qualidade;
- 5.4. Para apresentação das propostas de preços a empresa deverá considerar a Planilha Modelo de Composição de Preços, no anexo VI, deste termo, onde estão contemplados o quantitativo de equipamentos;
- 5.5. Apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas em Termo de Demanda e Edital;
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado;
- 5.7. O valor total da proposta para cada lote será obtido mediante a multiplicação do valor unitário da prestação de serviço de manutenção e suporte, conforme discriminado na tabela do Anexo VI, pela quantidade de itens correspondentes a cada serviço, multiplicado por 36 (trinta e seis), referente ao período total de vigência do contrato. A soma dos valores apurados para todos os itens de cada lote resultará no valor total do projeto, que deverá ser apresentado pelo participante na proposta comercial;
- 5.8. As proponentes poderão apresentar propostas para um lote específico de seu interesse ou, alternativamente, para todos os lotes disponíveis, conforme sua conveniência e capacidade técnica. A apresentação de propostas parciais ou totais não será considerada como fator de desclassificação, desde que atendidos os requisitos do edital.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 6.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á, após a assinatura do instrumento contratual, devendo ser respeitado para as manutenções preventivas o horário de atendimento administrativo que é das 09h00min horas às 12h00min horas e das 13h00min horas às 18h00min horas, sendo executado de segunda a sexta;
- 6.2. A CONTRATADA deverá estar atenta ao chamado da CONTRATANTE, disponibilizando um e-mail para tanto, devendo acusar o recebimento da solicitação de serviço no prazo máximo de 01 (uma) hora após o envio da CONTRATANTE;
- 6.3. As manutenções corretivas poderão ocorrer durante ou fora do expediente comercial, em qualquer horário, durante todos os dias de semana, inclusive nos finais de semana e feriados, a depender da urgência, mas sempre com a solicitação da CONTRATADA;
- 6.4. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação formal através de Ordem de Execução de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3. Lote A, Noroeste (ao lado do Hospital de Apoio) – Brasília-DF.

8. DA VISTORIA

- 8.1. As proponentes poderão realizar vistoria técnica ao HCB, nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos.
- 8.2. A empresa participante poderá visitar e examinar o local, obtendo para sua própria utilização e exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e eventual celebração do contrato.
- 8.3. Todos os custos associados à visita deverão ser arcados integralmente pelas próprias participantes. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto.
- 8.4. A empresa deverá realizar vistoria nas instalações acompanhada por funcionário do HCB designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e de 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3025-8394.
- 8.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, e se finda um dia antes do prazo de entrega da proposta.
- 8.6. Em caso da não realização da vistoria, esta pode ser substituída por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pelo das condições e peculiaridades da contratação (Anexo III).

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, por até **24 (vinte e quatro) meses**, totalizando 60 (sessenta) meses de prestação de serviço, desde que observadas às disposições legais;
- 9.2. A prorrogação será solicitada considerando a continuidade dos serviços e necessidade do Hospital da Criança de Brasília – HCB, em manter vigente o serviço contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Demanda.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O faturamento será realizado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, e o respectivo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, relativa à prestação dos serviços do período;
- 11.1.1. Ressalta-se que esta licitação **não se trata de faturamento por chamado**. O valor a ser faturado mensalmente será **fixo**, pago de forma integral, independentemente da quantidade de chamados realizados durante o mês.
- 11.2. As notas fiscais faturas emitidas pela CONTRATADA serão liberadas para pagamento depois de conferidas e atestadas pela Fiscalização do contrato;
- 11.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:
- Nota Fiscal condizente ao objeto contratado;
 - Relatório mensal informando os serviços executados no período.
- 11.4. A cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos exigidos na habilitação fiscal, a saber:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado;
 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado; e
 - Certidões Negativas de Tributos Federal/ Estadual / Municipal.

12. GARANTIA

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia contratual equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia

prevista em Decreto nº 33.390/2011;

12.2. A garantia assegurará o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

12.2.2. Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

12.2.3. Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

12.3. No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.5. Será extinta a garantia:

12.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6. Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

13. RESCISÃO

13.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

13.2. É assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

13.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

13.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

13.2.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

13.2.4. A paralisação dos serviços contratados sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.5. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

13.2.7. A dissolução da sociedade;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

13.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Enviar Ordem de Execução de Serviço mensalmente;

14.2. Proceder à fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio da Gerência de Apoio Operacional - GAO do HCB/ICPE, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço, verificando, inclusive a validade da documentação apresentada.

14.3. Garantir o integral cumprimento de todas as responsabilidades assumidas pela parte CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais;

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;

14.6. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias conforme previsto no instrumento contratual e a legislação vigente.

14.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo ICPE/HCB e pelos órgãos fiscalizadores, conforme as especificações estabelecidas no Chamamento e no Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

15.2. Deverá indicar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um funcionário, com anotação de responsabilidade técnica (ART) no CREA/DF para a prestação dos serviços da presente contratação que se responsabilizará pela condução dos serviços e deverá efetuar visitas técnicas e, em conjunto com a fiscalização, dirimir questões ligadas ao contrato;

15.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

15.3.1. Todos os custos da ART serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. Alterar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior ao recebimento da solicitação pelo ICPE/HCB, o local de instalação e/ou configuração dos equipamentos;

15.5. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição. Os documentos deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento solicitação;

15.6. Conferir previamente todo o serviço a fim de evitar conflitos, quando da execução do serviço;

15.7. Entregar, ao gestor do Contrato, Relatório assinado pelo Técnico de Manutenção e/ou pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as recomendações e orientações técnicas, o tempo despendido, bem como as peças ou componentes eventualmente substituídos;

15.7.1. O relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.8. Prestar os serviços em fiel observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Demanda e no respectivo Contrato, atendendo às recomendações compatíveis com a boa técnica, as normas e a legislação;

15.9. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

15.10. A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção anual do trabalho;

15.11. Prever relação dos funcionários autorizados pela CONTRATADA a prestar os serviços, informando-os previamente à CONTRATANTE;

15.12. Caso seja percebido pela CONTRATANTE, qualquer tipo de defeito no produto entregue, no momento da primeira utilização, deverá a CONTRATADA substituir o produto ou peça defeituosa, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

15.13. A CONTRATADA deve fornecer contato telefônico do responsável da empresa para a CONTRATANTE, para possíveis orientações durante todo o horário comercial;

15.14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do ICPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

15.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 15.16. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços relativos ao Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 15.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICYPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICYPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do contrato;
- 15.18. Comunicar imediatamente ao ICYPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 15.19. Executar os serviços, conforme estipulado no Contrato;
- 15.20. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Contrato;
- 15.21. Responsabilizar-se pelo transporte, bem como a logística interna das dependências da CONTRATANTE, dos materiais a serem aplicados;
- 15.22. Responsabilizar-se por qualquer adaptação necessária à execução dos serviços, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;
- 15.23. Responsabilizar-se em casos onde será necessário reparar, substituir, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do Contrato, instalação e execução em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICYPE/HCB, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 15.24. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 15.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos após procedimento para tanto;
- 15.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, inclusive quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do HCB;
- 15.28. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.29. Todos os empregados da CONTRATADA deverão usar uniformes com identificação, Crachá de Identificação, EPIs, e cumprir as normas vigentes do Hospital da Criança de Brasília;
- 15.30. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e instrumental, portátil ou não, necessário ao perfeito atendimento dos serviços de manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.31. A CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, um dia antes da execução da Obra, Nome, CPF e RG dos Funcionários que acessarão as dependências do HCB;
- 15.32. Apresentar situação regular no ato da contratação;
- 15.33. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento;
- 15.34. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CONTRATANTE que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. DAS DEFINIÇÕES

- 16.1.1. Os termos utilizados neste Termo de Demanda e no Contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.1.1.1. Sem prejuízo do previsto no *caput* desta cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:
- a) **“Incidente”**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) **“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”** ou **“LGPD”**: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- c) **“Representantes”**: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;

17. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 17.2. A Contratada se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo Contratante no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Contrato.

18. DA FINALIDADE E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 18.1. O Contratante compartilhará com a Contratada, **quando necessário**, dados pessoais de seus funcionários tais como NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE e CPF, a fim de possibilitar a execução da prestação de serviço de suporte técnico para a manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por demanda) dos Sistemas de Controles de Acessos (catracas, vídeos porteiros e controladores de acesso com leitores biométricos), instalados no Hospital da Criança de Brasília HCB/DF.
- 18.2. A Contratada, por sua vez, deverá compartilhar com a Contratante, os dados pessoais de seus funcionários como MATRÍCULA, NOME, CPF, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CTPS, ENDEREÇO, TELEFONE e CARGO, para que o Contratante tenha o registro dos profissionais alocadas em sua dependência para a prestação de serviços.
- 18.3. A Contratada poderá ainda ter acesso a dados pessoais que outros titulares que se relacionam com o Contratante como pacientes, acompanhantes, visitantes, voluntários, estudantes, entre outros, devendo observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as cláusulas do contrato.
- 18.3.1. Caso a Contratada, em razão da natureza do serviço contratado, tenha acesso ao Circuito Interno de Câmeras de Vigilância do Contratante, deverá orientar seus funcionários quanto à segurança e proteção dos titulares que aparecem nas imagens, preservando o sigilo e confidencialidade dos mesmos.
- 18.4. Os titulares de dados são os funcionários do Contratante e da Contratada. Também poderão ser titulares pacientes, acompanhantes, visitantes, voluntários, estudantes, e outros que de alguma forma se relacionem com o Contratante.
- 18.5. A base legal para este tratamento é Execução de Contrato (art. 11, inciso V, da LGPD).
- 18.6. O compartilhamento de dados pessoais entre as Partes deve ser realizado utilizando mecanismos seguros visando à proteção dos dados e o direito dos titulares.
- 18.7. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o Contratante é considerado Controlador de dados e a Contratada assumirá a função de Operador e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas no Contrato e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo Contratante.
- 18.8. A Contratada declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do Contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.
- 18.9. Os serviços descritos no Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do

CONTROLADOR ao OPERADOR com fim comercial, sendo certo que o OPERADOR está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam seus funcionários e prepostos destacados para executar as atividades do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As Partes se comprometem a:

19.1.1. Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos e informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis de proteção de dados aplicáveis;

19.1.2. Adotar políticas de boas práticas e governança com níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

19.1.3. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

19.1.4. Empregar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis de proteção de dados aplicáveis;

19.1.5. Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis de proteção de dados aplicáveis;

19.1.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, resultante do objeto do Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com seus respectivos Avisos de Privacidade, que poderão ser atualizados a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional, se for o caso, de proteção de dados pessoais;

19.1.7. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art. 11 da LGPD;

19.1.8. Não permitir ou facilitar qualquer tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratual;

19.1.9. Consultar a outra Parte sobre quaisquer comunicações enviadas aos titulares de dados em relação aos dados pessoais compartilhados em razão do presente Contrato;

19.1.10. Fornecer a outra Parte assistência razoável no cumprimento de suas obrigações para com os titulares de dados e perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário;

19.1.11. Anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando esses não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

19.1.12. Manter registros das atividades de tratamento de dados;

19.1.13. Fornecer à outra Parte o nome e as informações de contato de seu Encarregado da Proteção de Dados;

19.1.14. Interromper o tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes quando encerrada a vigência do Contrato ou quando não houver mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, conforme art. 15, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

19.1.15. Prestar informações quando solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. No âmbito do Contrato são obrigações do Contratante (Controlador):

20.1.1. Definir as bases legais para a realização do tratamento de dados pessoais;

20.1.2. Tomar a decisão sobre a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

20.1.3. Decidir o meio e a forma para cumprir com os direitos dos titulares;

20.1.4. Acompanhar todo o ciclo de vida do tratamento de dados, inclusive decidindo sobre o descarte quando finalizado este tratamento;

20.1.5. Transmitir, por escrito, as instruções para o tratamento de dados a serem realizados pela Contratada (Operador);

20.1.6. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

20.1.7. Fiscalizar, inclusive mediante auditorias, por si ou por terceiros contratados para tanto, a prestação dos serviços de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pela Contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. No âmbito do Contrato são obrigações da Contratada (Operador):

21.1.1. Tratar os dados apenas para a(s) finalidades(s) que é (são) objeto da contratação;

21.1.2. Tratar os dados de acordo com as instruções fornecidas pelo Contratante (Controlador);

21.1.2.1. Caso não tenha possibilidade de cumprir com as instruções lícitas do Contratante, por qualquer razão, deverá informar este fato, imediatamente e por escrito, o Contratante, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

21.1.3. Não copiar, modificar ou remover os dados pessoais tratados sem autorização expressa e por escrito do CONTROLADOR;

21.1.4. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seus sistemas, caso haja necessidade deste armazenamento, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados;

21.1.5. Informar o Contratante caso tenha obrigação legal de transferir dados para um país terceiro ou uma organização internacional antes do tratamento a menos que a lei em questão proíba essas informações por razões importantes de interesse público;

21.1.6. Manter o registro das atividades de tratamento realizadas em nome do Contratante e fornecer relatórios sobre o tratamento dos dados sempre que o Contratante assim requerer;

21.1.7. Informar em tempo hábil o Contratante quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, devendo abster-se de responder quaisquer solicitações em relação aos dados pessoais do soproponente, conforme art. 18, § 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados. Essa regra poderá, no entanto, ser excetuada caso existam instruções documentadas em sentido diverso das fornecidas pelo Contratante e aceitas pelo Operador.

21.1.8. Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do Contratante;

21.1.9. Apoiar o Contratante no cumprimento de suas obrigações para com os titulares de dados, quando necessário;

21.1.10. Auxiliar o Contratante a cumprir a obrigação de notificar violações de dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

21.1.11. Informar ao Contratante o nome e as informações de contato do seu Encarregado da Proteção de Dados;

21.1.12. Não contratar suboperador para execução das atividades previstas no Contrato;

21.1.13. Cooperar com o Contratante em caso de incidentes ou violações, fornecendo toda e qualquer informação necessária à apuração do ocorrido, bem como, adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares;

21.1.14. Alterar os dados vinculados ao Contrato, sempre que o Contratante comunicar necessidade de alteração, correção ou exclusão de dados pessoais dos titulares, devendo a Contratada gerar e guardar a evidência de tais ações, com vistas a comprovar a operação sempre que solicitado pelo titular;

21.1.15. Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, a eficácia dessas medidas;

21.1.16. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícitas;

21.1.17. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, exceto se não permitido por lei, deverá informar previamente ao Contratante para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

21.1.18. Permitir ao Contratante, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução do Contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo Contratante, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, e/ou possibilitar o acesso do Contratante aos relatórios elaborados pela Contratada ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;

21.1.19. Garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as instruções transmitidas pelo Contratante, mantendo o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, inclusive após o término deste;

21.1.20. Manter sobre sua guarda e responsabilidade, o “Termo de Compromisso com Sigilo da Informação” firmado por todos seus empregados que venham a prestar os serviços objeto do Contrato, nos termos da minuta constante no Anexo V;

21.1.20.1. O Contratante poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação do Termo de Compromisso com Sigilo da Informação devidamente assinado. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato;

21.1.21. Responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do Contratante para execução do objeto do Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo Contratante ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados;

21.1.22. Notificar o Contratante em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados e aguardar as instruções.

22. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

22.1. O tratamento de dados, objeto deste instrumento, será realizado no Brasil, sendo vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da Contratada. Sendo evidenciada alguma situação em que se vislumbre a necessidade de transferência internacional de dados pessoais nas atividades da Contratada, essa deverá contatar imediatamente o Contratante que, caso permita, elaborará um documento a parte, que pode ou não ser aditivo ao Contrato, com instruções detalhadas de como a transferência deverá ocorrer, observando o disposto no artigo 33 e seguintes da LGPD.

23. DA NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS

23.1. A Contratada notificará o Contratante de qualquer violação de dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da violação, pelo e-mail: dpo@hcb.org.br Essa notificação deve ser acompanhada de qualquer documento útil para permitir que o Contratante, se necessário, notifique a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23.2. A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de pessoas afetadas pela violação e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - os riscos relacionados ao incidente;

IV - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizados para a proteção dos dados;

V - o nome e detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato a partir do qual informações adicionais podem ser obtidas;

VI - descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;

VII - descrição das medidas tomadas ou que o Controlador deverá tomar para remediar a violação de dados pessoais, incluindo, quando aplicável, medidas para mitigar quaisquer consequências negativas.

23.3. Na hipótese de a Contratada não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no *caput* desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao Contratante contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

23.4. A Contratada se responsabiliza por toda e qualquer informação por ela fornecida ao Contratante, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas.

24. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

24.1. A Contratada se compromete a adotar e implementar as seguintes medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, mas não se limitando:

a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;

b) meios para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de tratamento;

c) os meios para restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais em um momento apropriado em caso de incidente físico ou técnico;

d) um procedimento para testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento.

24.2. Caso a Contratada utilize algum sistema informatizado para o tratamento de dados pessoais deve garantir que este atenda aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares.

25. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

25.1. Em caso do término do tratamento de dados pessoais, nos casos descritos no artigo 15 da LGPD ou no caso de rescisão do Contrato, eles serão eliminados no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas no artigo 16 do mesmo diploma legal.

25.2. Quando do término do tratamento dos dados, a Contratada:

a) cessará, imediatamente, todo e qualquer uso dos dados pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no *caput*, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança do Contrato.

b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a rescisão contratual.

26. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES

26.1. As Partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27. DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

27.1. O agente de tratamento (Controlador e Operador) que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de Proteção de Dados Pessoais, é obrigado a repará-lo.

27.2. Na hipótese de incidente ou violações de dados pessoais, causado exclusivamente por culpa da Contratada, esta será civilmente responsabilizada, salvo nos casos de exclusão previstos no artigo 43 da LGPD.

27.3. A Contratada também responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Contratante, hipótese em que o Operador se equipara ao Controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no artigo 43 da LGPD.

28. FISCALIZAÇÃO

28.1. A fiscalização da prestação do serviço será exercida pela Gerência de Apoio e Serviços GAS/DIRAO, apoiada pela Gerência de Tecnologia de Informação GTI/DIRAO, as quais caberão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

28.2. O Hospital da Criança poderá exigir o afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

28.3. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- I - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI - não manter a proposta;
- VII - cometer fraude fiscal;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo.

29.2. As sanções descritas no item 18.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

29.3. A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

29.4. As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
- III - **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias;
- IV - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;
- V - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;
- VI - **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

29.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

29.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

29.7. A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

29.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

29.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

29.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

29.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- I - na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;
- II - quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- III - a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

29.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

29.13. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

29.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

29.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO I DO TERMO DE DEMANDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

BLOCO I (Ambulatório) - AVIGILON

01.1. CÂMERA IP TIPO 1

01.1.1. Tipo da câmara: Dome Fixa, para uso interno, COM LENTE DE FOCAL VARIÁVEL, antivandalismo.

01.1.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

- I - Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/3", com varredura progressiva;
- II - Lente de vidro de distância focal variável, a lente deverá ter distância focal entre 3mm e 9mm e abertura máxima do diafragma de F1,2;

- III - Resolução mínima de 1280x720 pixels;
- IV - Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,2 lux em modo colorido;
- V - Possuir entrada e saída de áudio;
- VI - Ser capaz de comprimir o áudio segundo o padrão PCM G.711;
- VII - Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);
- VIII - Possuir terminal para saída de alarme (I/O);
- IX - Permitir ajuste de foco e zoom remoto

1.1.3. Especificação das funções de vídeo:

- I- Formatos de compressão (mínimo): H.264 e M-JPEG a 30 quadros por segundo (30 fps);
- II- Permitir a transmissão de múltiplos streamings independentes de vídeo em H.264 e Motion Jpeg;
- III- Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
- IV - Wide Dynamic Range de, pelo menos, 69dB;

01.1.4. Especificação das funções de rede:

- I- Largura de banda configurável;
- II- Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;
- III - Protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, IP, HTTP, IGMP, SOAP, DHCP e DNS;
- IV - Protocolos de segurança HTTPS, SSL e WS;
- V - Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.1.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

- I - Capacidade embarcada para o controle de exposição; controle de cintilação; controle de íris; controle dia/noite; controle de equilíbrio branco; saturação e nitidez de cores;
- II - Capacidade embarcada para a configuração do usuário de uma máscara totalmente personalizável de detecção de movimento dentro do campo de visão da câmera
- III- Capacidade embarcada para suporte a um modo que remove automaticamente o filtro infravermelho e entra em um modo monocromático quando a luz disponível é reduzida para abaixo de um limite definido.
- IV - Capacidade embarcada para suporte a zoom remoto e controle de foco da lente e foco automático de desempenho.
- V - Capacidade embarcada para configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;
- VI - Possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas ONVIF;

01.1.6. Outras características funcionais:

- I- Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;

01.1.7. Especificação geral da câmera:

- I - Caixa de proteção em policarbonato do tipo domo fumê ou transparente, com no mínimo o nível IK10 de resistência à impacto;
- II - Predisposição para uso em forro de teto falso, devendo a parte visível ter dimensão máxima de 16 (dezesseis) cm de diâmetro e altura máxima de 10 (dez) cm;
- III - Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C ~ +40° C;
- IV - Deve possuir certificações: FCC e CE;

01.1.8. Outras condições

- I - Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;
- II - Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;
- III - O Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.2. CÂMERA IP TIPO 2

01.2.1. Tipo da câmara: Dome Fixa para uso interno, com lente de focal variável, antivandalismo.

01.2.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

- I - Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/3", com varredura progressiva;
- II - Lente de vidro de distância focal variável, com zoom óptico remoto de, no mínimo 3,0x, a lente deverá ter distância focal entre 3mm e 9mm e abertura máxima do diafragma de F1,2;
- III - Resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- IV - Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,2 lux em modo colorido;
- V - Possuir entrada e saída de áudio;
- VI - Ser capaz de comprimir o áudio segundo o padrão PCM G.711;
- VII - Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);
- VIII - Possuir terminal para saída de alarme (I/O);
- IX - Permitir ajuste de foco e zoom remoto;

01.2.3. Especificação das funções de vídeo:

- I- Formatos de compressão (mínimo): H.264 e M-JPEG a 30 quadros por segundo (30 fps);
- II- Permitir a transmissão de múltiplos streamings independentes de vídeo em H.264 e Motion Jpeg;
- III - Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
- IV - Wide Dynamic Range de, pelo menos, 69dB;

01.2.4. Especificação das funções de rede:

- I- Largura de banda configurável;
- II- Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;
- III - Protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, IP, HTTP, IGMP, SOAP, DHCP e DNS;
- IV - Protocolos de segurança HTTPS, SSL e WS;
- V - Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.2.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

- I - Capacidade embarcada para o controle de exposição; controle de cintilação; controle de íris; controle dia/noite; controle de equilíbrio branco; saturação e nitidez de cores;
- II - Capacidade embarcada para a configuração do usuário de uma máscara totalmente personalizável de detecção de movimento dentro do campo de visão da câmera

III - Capacidade embarcada para suporte a um modo que remove automaticamente o filtro infravermelho e entra em um modo monocromático quando a luz disponível é reduzida para abaixo de um limite definido.

IV - Capacidade embarcada para suporte a zoom remoto e controle de foco da lente e foco automático de desempenho.V - Capacidade embarcada para configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;

VI - Possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas ONVIF;

01.2.6. Outras características funcionais:

I - Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;

01.2.7. Especificação geral da câmera:

I - Caixa de proteção em policarbonato do tipo domo fumê ou transparente, com no mínimo o nível IK10 de resistência à impacto;

II - Predisposição para uso em forro de teto falso, devendo a parte visível ter dimensão máxima de 16 (dezesseis) cm de diâmetro e altura máxima de 10 (dez) cm;

III- Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C ~ +40° C;

IV - Deve possuir certificações: FCC e CE;

01.2.8. Outras condições;

I - Deve ser do mesmo fabricante da câmera de tipo 1

II- Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;

III - Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;

IV - Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.3. CÂMERA IP TIPO 3

01.3.1. Tipo da câmera: Câmera Tipo Dome Interna, Antivandalismo.

01.3.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

I- Pode possuir de 01 (um) a 04 (quatro) sensores de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/4", com varredura progressiva de forma a atender a especificação de ângulo de visão;

II - Lente de vidro de distância focal fixa, que forneça um ângulo de visão de 360°;

III - Resolução mínima total de 8 MP pixels, sendo que cada sensor deverá operar, pelo menos, com uma resolução de 1600x1200 pixels;

IV - Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,6 lux em modo colorido;

V - Ajustes manuais da câmera (mínimos): Rotação (180°);

VI - Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);

VII - Possuir terminal para saída de alarme (I/O);

01.3.3. Especificação das funções de vídeo:

I - Formatos de compressão (mínimo): JPEG2000 ou H264 a 7 quadros por segundo (7 fps);

II - Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;

III - PTZ digital;

IV - Wide Dynamic Range de, pelo menos, 70 dB;

V - Possuir ângulo de visualização de 360° modo panorâmico

01.3.4. Especificação das funções de rede:

I - Largura de banda configurável;

II - Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;

III - Protocolos Internet: UDP, TCP, DHCP.

IV - Protocolos de segurança SSL;

V - Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.3.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

I - Capacidade embarcada para rotar a imagem no sensor em 180°;

II - Capacidade instalada para alarmar em caso de violação da câmera;

01.3.6. Outras características funcionais:

I - Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;

II - Permitir definir no mínimo 4 máscaras de privacidade;

01.3.7. Especificação geral da câmera:

I - Caixa de proteção em policarbonato do tipo domo fumê ou transparente, com no mínimo o nível IK10 de resistência à impacto;

II- Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C ~ +40° C;

III - Deve possuir certificações: FCC e CE;

01.3.8. Outras condições

I - Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;

II - Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;

III - Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.4. CÂMERA IP TIPO 4

01.4.1. Tipo da câmara: Dome Fixa fixa, para uso interno, de tipo Day & Night, com lente de focal variável, antivandalismo.

01.4.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

I. Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/3", com varredura progressiva;

II. Lente de vidro de distância focal variável, com zoom óptico remoto de, no mínimo 3,0x, a lente deverá ter distância focal entre 3mm e 9mm e abertura máxima do diafragma de F1,2;

III. Resolução mínima de 1280x720 pixels;

IV. Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,2 lux em modo colorido;

V. Sensibilidade mínima igual a 0,0 lux em modo preto e branco com iluminador IR ligado;

VI. Possuir entrada e saída de áudio;

VII. Ser capaz de comprimir o áudio segundo o padrão PCM G.711;

VIII. Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);

IX. Possuir terminal para saída de alarme (I/O);

X. Permitir ajuste de foco e zoom remoto;

01.4.3. Especificação das funções de vídeo (devem ser alcançadas na máxima resolução):

I. Formatos de compressão (mínimo): H.264 e M-JPEG a 30 quadros por segundo (30 fps);

II. Permitir a transmissão de múltiplos streamings independentes de vídeo em H.264 e Motion JPEG;

III. Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;

IV. Wide Dynamic Range de, pelo menos, 100dB;

01.4.4. Especificação das funções de rede:

I. Largura de banda configurável;

II. Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;

III. Protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, IP, HTTP, IGMP, SOAP, DHCP e DNS;

IV. Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.4.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

I. Capacidade embarcada para o controle de exposição; controle de cintilação; controle de íris; controle dia/noite; controle de equilíbrio branco; saturação e nitidez de cores;

II. Capacidade embarcada para a configuração do usuário de uma máscara totalmente personalizável de detecção de movimento dentro do campo de visão da câmera

III. Capacidade embarcada para suporte a um modo que remove automaticamente o filtro infravermelho e entra em um modo monocromático quando a luz disponível é reduzida para abaixo de um limite definido.

IV. Capacidade embarcada para suporte a zoom remoto e controle de foco da lente e foco automático de desempenho.

V. Capacidade embarcada para configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;

VI. Possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas ONVIF;

01.4.6. Outras características funcionais:

I. Deve possuir iluminação IR (infravermelho) integrada, que proporciona iluminação uniforme em ambientes sem nenhuma iluminação, a 0 lux, até a distância máxima de 15m.

II. Deve possuir zoom IR adaptativo para proporcionar a iluminação mais eficaz em todas as posições de zoom.

III. Deve possuir IR adaptativo para evitar saturação da imagem, ao mesmo tempo em que mantém o nível ideal de iluminação da cena.

IV. Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;

01.4.7. Especificação geral da câmera:

I. Caixa de proteção em policarbonato do tipo domo fumê ou transparente, com no mínimo o nível IK10 de resistência à impacto;

II. Predisposição para uso em forro de teto falso, devendo a parte visível ter dimensão máxima de 16 (dezesseis) cm de diâmetro e altura máxima de 10 (dez) cm;

III. Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C ~ +40° C;

IV. Deve possuir certificações: FCC e CE;

01.4.8. Outras condições

I. Deve ser do mesmo fabricante da câmera de tipo I

II. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;

III. Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;

IV. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.5. CÂMERA IP TIPO 5

01.5.1. Tipo da câmara: Fixa, para uso externo, de tipo Day & Night, com lente de focal variável, antivandalismo.

01.5.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

I. Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/3", com varredura progressiva;

II. Lente de vidro de distância focal variável, com zoom óptico remoto de, no mínimo 3,0x, a lente deverá ter distância focal entre 3mm e 9mm e abertura máxima do diafragma de F1,2;

III. Resolução mínima de 1920x1080 pixels;

IV. Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,2 lux em modo colorido;

V. Sensibilidade mínima igual a 0,0 lux em modo preto e branco com iluminador IR ligado;

VI. Possuir entrada e saída de áudio;

VII. Ser capaz de comprimir o áudio segundo o padrão PCM G.711;

VIII. Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);

IX. Possuir terminal para saída de alarme (I/O);

X. Permitir ajuste de foco e zoom remoto;

01.5.3. Especificação das funções de vídeo (devem ser alcançadas na máxima resolução):

I. Formatos de compressão (mínimo): H.264 e M-JPEG a 30 quadros por segundo (30 fps);

II. Permitir a transmissão de múltiplos streamings independentes de vídeo em H.264 e Motion JPEG;

III. Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;

IV. Wide Dynamic Range de, pelo menos, 100dB;

01.5.4. Especificação das funções de rede:

I. Largura de banda configurável;

II. Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;

III. Protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, IP, HTTP, IGMP, SOAP, DHCP e DNS;

IV. Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.5.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

I. Capacidade embarcada para o controle de exposição; controle de cintilação; controle de íris; controle dia/noite; controle de equilíbrio branco; saturação e nitidez de cores;

- II. Capacidade embarcada para a configuração do usuário de uma máscara totalmente personalizável de detecção de movimento dentro do campo de visão da câmera
- III. Capacidade embarcada para suporte a um modo que remove automaticamente o filtro infravermelho e entra em um modo monocromático quando a luz disponível é reduzida para abaixo de um limite definido.
- IV. Capacidade embarcada para suporte a zoom remoto e controle de foco da lente e foco automático de desempenho.
- V. Capacidade embarcada para configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;
- VI. Possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas ONVIF;

01.5.6. Outras características funcionais:

- I. Deve possuir iluminação IR (infravermelho) integrada, que proporciona iluminação uniforme em ambientes sem nenhuma iluminação, a 0 lux, até a distância máxima de 15m.
- II. Deve possuir zoom IR adaptativo para proporcionar a iluminação mais eficaz em todas as posições de zoom.
- III. Deve possuir IR adaptativo para evitar saturação da imagem, ao mesmo tempo em que mantém o nível ideal de iluminação da cena.
- IV. Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;

01.5.7. Especificação geral da câmera:

- I. Caixa em material resistente à oxidação, para proteção total da câmera da chuva, poeira, umidade, altas temperaturas e vibrações, com grau de proteção IP66. A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverá ser do mesmo fabricante da câmera ou homologado pela mesma garantindo a qualidade da solução;
- II. Suporte para fixação em postes, com entradas pré-perfuradas para os cabos de comunicação, do mesmo fabricante da caixa de proteção;
- III. Deve possibilitar operação a temperatura entre, pelo menos, $-10^{\circ}\text{C} \sim +50^{\circ}\text{C}$;
- IV. Deve possuir certificações: FCC;

01.5.8. Outras condições

- I. Deve ser do mesmo fabricante da câmera de tipo 1
- II. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;
- III. Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;
- IV. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.6. CÂMERA IP TIPO 7

01.6.1. Tipo da câmera: Câmera Tipo Dome Interna, Antivandalismo.

01.6.2. Especificação (MÍNIMA) do hardware da câmera:

- I. Pode possuir de 01 (um) a 04 (quatro) sensores de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de, pelo menos, 1/4", com varredura progressiva de forma a atender a especificação de ângulo de visão;
- II. Lente de vidro de distância focal fixa, que forneça um ângulo de visão de 180° ;
- III. Resolução mínima combinada de 8 MP pixels, com cada sensor operando a uma resolução de, pelo menos, 1600 x 1200 pixels;
- IV. Sensibilidade mínima igual ou inferior 0,6 lux em modo colorido;
- V. Ajustes manuais da câmera (mínimos): Rotação (180°);
- VI. Possuir terminal para entrada de alarme (I/O);
- VII. Possuir terminal para saída de alarme (I/O);

01.6.3. Especificação das funções de vídeo (devem ser alcançadas na máxima resolução):

- I. Formatos de compressão (mínimo): JPEG2000 ou H264 a, pelo menos, 7 quadros por segundo (7 fps);
- II. Permitir compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
- III. PTZ digital;
- IV. Wide Dynamic Range de, pelo menos, 70 dB;
- V. Possuir ângulo de visualização de 180° modo panorâmico

01.6.4. Especificação das funções de rede:

- I. Largura de banda configurável;
- II. Saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45;
- III. Protocolos Internet: UDP, TCP, DHCP.
- IV. Protocolos de segurança SSL;
- V. Alimentação elétrica PoE Classe 3 conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais;

01.6.5. Especificação da integração com outros sistemas (requisitos mínimos):

- I. Capacidade embarcada para rotar a imagem no sensor em 180° ;
- II. Capacidade instalada para alarmar em caso de violação da câmera;

01.6.6. Outras características funcionais:

- I. Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;
- II. Permitir definir no mínimo 4 máscaras de privacidade por sensor;

01.6.7. Especificação geral da câmera:

- I. Caixa de proteção em policarbonato do tipo domo fumê ou transparente, com no mínimo o nível IK10 de resistência à impacto;
- II. Deve possibilitar operação a temperatura entre $-10^{\circ}\text{C} \sim +40^{\circ}\text{C}$;
- III. Deve possuir certificações: FCC e CE;

01.6.8. Outras condições

- I. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;
- II. Deve ser fornecida completa de todos os acessórios necessários para a sua instalação e funcionamento;
- III. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 02 (dois) anos.

01.7. SOFTWARE DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO

Deve ser fornecido um software de monitoramento com as seguintes características mínimas (devem estarem disponíveis, sem necessidade de desenvolvimento, na data de contratação):

01.7.1. Ambiente operacional, compatibilidade, licenciamento:

- I. Compatibilidade com o seguinte ambiente operacional:

a) SERVER: Windows Server 2008 R2 Datacenter Edition

b) CLIENT: Windows 7.

II. Licenças de uso permanente, que permitam a instalação do software no servidor e do cliente em até 3 (três) servidores e 5 (cinco) estações de monitoramento, com conexão para, pelo menos, 90 (noventa) câmeras.

III. Caso em que o software faça uso de banco de dados de terceiros, o mesmo deverá ser licenciado com licenças permanentes em nome do CONTRATANTE, devendo o seu custo de licenciamento de manutenção anual, ser especificado na proposta apresenta.

01.7.2. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS:

PREMISSA: Todas as características especificadas deverão ser disponíveis na data de assinatura do contrato, não sendo aceitos desenvolvimento sucessivos à contratação para atender as especificações.

I. Software de gerenciamento para sistema de vídeo monitoramento;

II. Deverá ser o sistema de controle e gravação, pré-carregado em uma estação de trabalho ou um servidor que execute o Microsoft Windows com o armazenamento configurável.

III. Deve permitir escolher uma das seguintes linguagens: português, inglês, espanhol, italiano e alemão, para operar o sistema;

IV. Deve gerenciar o armazenamento de áudio e vídeo;

V. Deve suportar os padrões JPEG2000, MJPEG, MPEG-4 e H.264;

VI. Possuir recurso para reduzir a largura de banda do vídeo, encaminhando apenas as informações necessárias pelo cliente;

VII. Capacidade de processamento para transmitir apenas parte do quadro em fluxo de vídeo em sua qualidade total, sendo, portanto, o fluxo transmitido um subconjunto do vídeo original em definição maior;

VIII. Suportar a gravação e gerenciamento de fontes de vídeo e áudio para as seguintes câmeras:

- ·Arecont
- ·Avigilon
- ·Axis
- ·Panasonic
- ·Samsung
- ·Sony

IX. Suportar a gravação e monitoramento de fluxos de áudio e vídeo a partir de fontes com largura de banda de até 90 Mbps, taxa de quadros de até 60 fps e resolução de vídeo de até 16MP (4872x3248);

X. Possuir assinatura digital de áudio e vídeo gravados, usando criptografia de 256 bits, para que o vídeo possa ser autenticado para fins comprobatórios;

XI. Capacidade de transmitir com segurança todos os dados de comando e controle via protocolo TCP/IP usando chaves de criptografia baseada em SSL para evitar a espionagem ou violação;

XII. Suportar integração com as seguintes plataformas de controle de acesso:

- ·GE Security Facility Commander
- ·Lenel OnGuard.
- ·Cardax FT.

XIII. Permitir a atualização de versão sem ter de desinstalar a versão anterior;

XIV. Possuir recurso que detecta automaticamente se o firmware de vídeo ou fonte de áudio está desatualizado em relação ao atual do software instalado e atualizá-lo;

XV. Possuir recurso que detecta automaticamente se o software “cliente” está desatualizado em relação ao software instalado no servidor e atualizá-lo;

XVI. Ser capaz de ser configurado para iniciar automaticamente quando o servidor ou estação de trabalho estiver ligado e automaticamente recuperar de falha ou tentativa de adulteração;

XVII. Permitir a administração do sistema, vídeo ao vivo, vídeos gravados e monitoração de áudio, tudo em um único aplicativo “cliente” que pode estar localizado em qualquer ponto da rede;

XVIII. Ser capaz de descobrir automaticamente todas as instâncias do software servidor, rodando em computadores que estejam conectados à mesma rede que o software cliente;

XIX. Ser capaz de descobrir automaticamente fontes de vídeo e de áudio que estão conectados à mesma rede que o software servidor;

XX. Ser capaz de conectar um vídeo ou uma fonte de áudio em múltiplos NVRs, a fim de obter a gravação redundante;

XXI. Ser capaz de criar uma conexão de contingência (failover) para um vídeo ou uma fonte de áudio, fazendo com que o NVR de contingência assuma a conexão no caso da falta do principal;

XXII. Permitir a administração de todas as conexões do sistema em uma única janela;

XXIII. Ser capaz de gravar vídeo e áudio com base em um programa que pode ser definido individualmente para cada fonte, com os seguintes parâmetros:

- ·Modo de Gravação
- ·Contínuo
- ·Movimento
- ·Entrada digital
- ·Alarme
- ·Transação POS
- ·Matrícula
- ·Data e Hora
- ·Diário
- ·Semanal

XXIV. Permitir que se dispare manualmente a gravação;

XXV. Possuir opção de gravação de quadro de referência na ausência de eventos;

XXVI. Ser capaz de detectar movimento em cada fonte de vídeos individuais, com ajustes de sensibilidades e zonas de detecção;

XXVII. Possuir recurso que reduza a taxa de imagens de vídeo gravadas ao longo do tempo, como um meio de aumentar tempo de gravação. Possuir opção de reduzir para a metade ou um quarto da taxa original da imagem. Permitir que se configure esse recurso separadamente para cada fonte de vídeo;

XXVIII. Permitir que se defina um tempo máximo de retenção de vídeo gravado para cada fonte de vídeo;

XXIX. Possuir autenticação dos usuários antes de conceder acesso ao sistema. Os direitos de acesso para cada usuário devem ser capazes de ser definido individualmente para cada usuário, incluindo:

- ·Visualizar imagens ao vivo
- ·Usar controles PTZ
- ·Bloquear controles PTZ
- ·Acionar a gravação manual

- Visualizar imagens gravadas
- Exportar imagens
- Executar backup das imagens gravadas
- Configurar câmeras e NVRs
- Criar e modificar usuários e grupos
- Ter acesso aos vídeos individuais e fontes de áudio

XXX. Ser capaz de criar alarmes;

XXXI. Possuir recurso de agendamento de backups de vídeo gravado com eventos associados a uma pasta local ou unidade de rede mapeada;

XXXII. Ser capaz de enviar e-mail aos administradores do sistema quando ocorrer um evento ou erro do sistema;

XXXIII. Ser capaz de manter um log para os seguintes eventos:

- Eventos do Usuário:
- Login de usuário(s)
- Logout de usuário(s)
- Eventos de dispositivos:
- Início de movimento.
- Final de movimento.
- Entrada de alarme ativado.
- Entrada de alarme desativado.
- Câmera desligada inesperadamente.
- Sinal de vídeo perdido.
- Sinal de vídeo recuperado.
- Gravação interrompida.
- Gravação reiniciada.
- Atualização do firmware iniciado.
- Atualização de firmware com sucesso.
- Falha de atualização do firmware.
- Eventos de Aplicação
- Licença do Centro de Controle expirada
- Licença do Centro de Controle expirada recentemente
- Centro de Controle de Servidor iniciado
- Centro de Controle de Servidor desligando
- Centro de Controle desligado do servidor incorreto
- Eventos de Banco de Dados
- Banco de dados com pouco espaço de disco
- Banco de dados perdidos
- Banco de dados recuperados
- Eventos do sistema
- Falha na entrega do e-mail
- Centro de Controle com poucos recursos
- Erro de conexão à rede
- Interface de rede removido
- Falha no plugin LPR

XXXIV. Ser capaz de executar qualquer uma das seguintes ações em resposta a qualquer dos eventos listados acima:

- Notificar ações do usuário
- Apresentar mensagem na tela para os usuários
- Enviar um e-mail
- Ações de monitoramento
- Iniciar streaming de vídeo
- Ações em dispositivos
- Reboot de câmera
- Ativar saída de alarme
- Ações do PTZ
- Fazer ronda
- Executar um padrão
- Definir auxiliares
- Limpar auxiliares

XXXV. Ser capaz de fornecer um registro de manutenção e auditoria de todos os erros do sistema e eventos;

XXXVI. Possuir recurso que possa ser instalado opcionalmente para leitura de placa, com as seguintes características:

- Definir uma região de uma imagem onde a detecção da placa será realizada. As placas detectadas devem ser armazenadas junto com os dados de vídeo, a licença para leitura de placa será solicitado como opcional.
- Ser capaz de criar uma lista de placas observadas que será usada para criar eventos em qualquer placa vigiada que serão detectadas nas imagens analisadas., esta licença para leitura de placa será solicitado como opcional.

XXXVII. Ter capacidade de ativar e configurar o controle PTZ na interface RS-485 de uma fonte de vídeo;

XXXVIII. Suportar a seguinte lista de protocolos de PTZ:

- American Dynamics
- AXSYS
- Ermitec
- Kalatel ASCII
- Pelco D
- Pelco P

XXXIX. Possuir recurso para se alterar a qualidade da imagem e os parâmetros de taxa de imagem para uma fonte de vídeo, sem afetar as definições sobre as fontes de vídeo;

XL. Possuir recurso de alterar as configurações de exposição, iris, filtro IR, foco, compensação de luz de fundo, ganho, prioridade e balanço de branco de uma fonte de vídeo;

XLI. FFF. O software de gerenciamento de vídeo deve suportar o recurso de alterar as dimensões de uma imagem para uma fonte de vídeo.

- XLII. Possuir recurso de adicionar zonas de privacidade a uma fonte de vídeo para bloquear áreas não desejadas no campo de visão da imagem;
- XLIII. Possuir recurso de ajustar um tempo máximo de gravação para iniciar manualmente a gravação a partir de uma fonte de vídeo;
- XLIV. Possuir recurso de alterar a entrada e ganho de uma fonte de áudio;
- XLV. Possuir recurso de se conectar qualquer fonte de áudio em qualquer fonte de vídeo.
- XLVI. Possuir recurso de logar automaticamente a um NVR quando usado autenticação Windows;
- XLVII. Possuir recurso de salvar e restaurar o layout de janelas;
- XLVIII. Possuir recurso de controlar o sistema usando um teclado PC ou joystick;
- XLIX. Possuir recurso de importar e exportar configurações cliente como mapas, visualizações e páginas web;
- L. Suportar monitoramento de vídeo ao vivo e gravado de 1 a 36 sinais de vídeo simultaneamente, em um único monitor, com as seguintes possibilidades de layout:

- Tela cheia
- 2 x 2
- 3 x 3
- 4 x 4
- 5 x 5
- 6 x 6
- 1 + 5
- 1 + 7
- 1 + 12
- 2 + 8

LI. Possuir recurso de ajustar o vídeo na tela para uma taxa de quadros maior ou para uma resolução menor de imagem, caso a largura de banda cliente ou o poder de processamento cliente for insuficiente para mostrar a taxa total de quadros e a máxima resolução de imagem;

LII. Ser capaz de mostrar as seguintes informações sobre a imagem:

LIII. Nome da câmera

- Localização da câmera
- Tempo decorrido
- Indicador de gravação
- Setas PTZ
- Atividade de movimento
- Placa de veículo (licença opcional)

LIV. Suportar um número ilimitado de monitores para monitoramento de áudio e vídeo;

LV. Suportar visualização de vídeo ao vivo simultaneamente com vídeo gravado, no mesmo monitor;

LVI. Suportar a criação de ilimitados mosaicos (layouts) para visualização de vídeos;

LVII. Permitir salvar visualizações;

LVIII. Possuir recurso de alternar visualizações (ronda de segurança) baseadas em um intervalo especificado;

LIX. Permitir visualização de todas as fontes de vídeo conectadas ao sistema;

LX. Possuir recurso de arrastar e soltar uma fonte de vídeo para uma janela, a partir de um organograma das fontes de vídeo conectadas ao sistema, seja vídeo e áudio ao vivo ou gravado.

LXI. Possuir recurso de criação de um mapa que represente a localização física das câmeras e outros dispositivos do sistema de vigilância. Os mapas devem ser criados com base em formatos de imagem JPEG, BMP, PNG ou GIF. Os mapas devem oferecer o recurso de incluir links para que possa ser criada uma hierarquia de mapas interligados;

LXII. Permitir aplicar zoom e pan digital em vídeo ao vivo e gravado;

LXIII. Suportar controle mecânico de Pan-Tilt-Zoom, iris e foco bem como a definição de pré-configurações (presets) e padrões;

LXIV. Permitir o travamento dos controles PTZ;

LXV. Permitir o controle de uma câmera PTZ mecânica com um joystick USB;

LXVI. Permitir avanço e recuo de vídeo e áudio gravado em velocidades variadas;

LXVII. Sincronizar vídeo e áudio gravado a partir de fontes de vídeos;

LXVIII. Suportar navegação de vídeo e áudio gravado via calendário, linha do tempo ou eventos;

LXIX. Possuir recurso que mostre uma linha de tempo com as fontes de vídeo conectadas, seus respectivos eventos e movimentos gravados;

LXX. Possuir recurso de visualização do tempo total decorrido de vídeo e áudio gravado;

LXXI. Possuir recurso que permita a criação de marcadores para vídeo e áudio gravados;

LXXII. Possuir recurso que permita proteger um marcador de modo que os dados de vídeo e áudio correspondentes nunca sejam sobrescritos;

LXXIII. Suportar monitoramento de alarmes;

LXXIV. Possuir recurso que permita direcionar alarmes a usuários;

LXXV. Possuir recurso de reconhecimento de alarmes;

LXXVI. Possuir recurso de pesquisa de vídeo e áudio gravado, baseado nos seguintes critérios de pesquisa: tempo, data, fonte de vídeo, registro em caixa operadora e eventos;

LXXVII. Possuir recurso de pesquisa de vídeo gravado baseado em movimento em áreas definidas pelo usuário (pesquisa de pixel);

LXXVIII. Possuir recurso de pesquisa de vídeo gravado baseado em placas de veículos detectadas nas imagens da fonte de vídeo, licença opcional de leitura de placas;

LXXIX. Possuir recurso de exportação de vídeo gravado para os seguintes formatos: JPEG, PNG, TIFF, AVI, WAV, PDF

LXXX. Possuir recurso capturar uma imagem (snapshot) ao vivo ou gravada, e exportá-la do sistema;

LXXXI. Possuir recurso de exportar uma sequência de imagens ao vivo nos seguintes formatos: JPEG, PNG, TIFF

LXXXII. Possuir recurso de autenticação do vídeo exportado em formato nativo para validar que o mesmo não foi adulterado;

LXXXIII. Suportar Matrix Virtual.

01.8. SERVIDOR DE VÍDEO MONITORAMENTO

Cada servidor, utilizado para rodar o software de monitoramento constante no SUB-LOTE 2 – Item 1, deverá ter as seguintes configurações e características mínimas:

01.8.1. Configuração

I. Configuração mínima dos processadores: 02 (dois) processadores Intel® Xeon® Quad-Core de no mínimo 2.2 GHz com 15MB de Cache, ou equivalente técnico;

II. Memória RAM DDR3 com ECC e barramento de 1333MHz de, no mínimo, 8GB (oito) com possibilidade de expansão até, pelo menos, 32 GB;

III. Placa de vídeo NVIDIA, ou compatível, de 1GB com 2 saídas HDMI

IV. 02 (duas) placas de Rede Ethernet 10/100/1000 Base-T;

V. Discos fixos SATA, para um total de, pelo menos 3TB (três terá-bytes), com velocidade de rotação mínima de 7.000RPM;

VI. 01 (uma) unidade de leitura e gravação de CD/DVD

VII. Mínimo de 04 (quatro) portas USB II;

VIII. Monitor LCD de 18.5"

IX. Teclado USB padrão ABNT

X. Mouse USB

01.8.2. Características físicas

I. Gabinete para montagem em rack padrão 19" com, no máximo, 2U de altura.

II. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;

01.8.3. Sistema operacional

I. O servidor deve ser oferecido com Microsoft Windows Server 2008 R2;

01.8.4. Outras especificações

I. Possui fontes de alimentação redundantes e hot-pluggable;

II. Fonte de alimentação bivolt, de 100V-240V em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem;

III. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, bios e firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias são disponibilizados junto com o servidor;

IV. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

01.9. UNIDADE DE "STORAGE" PARA VÍDEO MONITORAMENTO

Deve ser fornecida uma unidade de storage conectada ao servidor constante no SUB-LOTE 2 Item 2, destinada a armazenar o banco de dados do sistema de vídeo monitoramento constante no SUB-LOTE 2 Item 1, e os vídeos gerados pelas câmeras constantes no SUB-LOTE 1, sendo que a solução de armazenamento oferecida deve prever o espelhamento em outra unidade de storage com as mesmas características. Cada unidade de storage deverá possuir as seguintes características mínimas:

01.9.1. Configurações gerais (requisitos mínimos):

I. Processador de, no mínimo, 02 (dois) núcleos com clock de 2 GHz;

II. O equipamento deverá possuir 4 GB de memória RAM DDR3;

III. O equipamento deverá permitir a troca de discos com o equipamento ligado ("hot swap");

IV. O equipamento deverá possuir 12 (doze) slots hot-swap para discos SAS ou SATA, podendo ser expandido com módulos adicionais, cada um com 12 slots disponíveis;

V. O equipamento deverá suportar discos SATA de 500 GB, 1TB, 2TB e 3TB;

VI. O equipamento deverá suportar discos SAS de 300 GB, 450 GB e 600GB;

VII. O equipamento deverá ser fornecido com capacidade instalada de 24TB de armazenamento bruto;

VIII. O equipamento deverá suportar expansão de hardware por meio de JBOD, podendo totalizar 96TB de armazenamento bruto;

IX. O equipamento deverá funcionar como sistema NAS e IP-SAN de forma simultânea, ou seja, poderá possuir partições de disco NAS e IP-SAN coexistentes;

X. O equipamento deverá suportar discos padrão SATA ou SAS, respeitando a capacidade máxima respectiva de cada padrão;

XI. O equipamento deverá possuir software principal, ou firmware embarcado, do mesmo fabricante do hardware, ou seja, integrado ao sistema operacional, dispensando a necessidade de licenças adicionais ou custos posteriores à implantação;

XII. O equipamento deverá permitir atualização do software ao longo da vida útil do produto, sem custos adicionais;

XIII. O equipamento deverá proporcionar tolerância a falhas por meio de sistema RAID;

XIV. O equipamento deverá possuir recurso de arranjo de discos em RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60. A capacidade de armazenamento deve ser dimensionada de forma a compensar as informações de redundância. Deve possuir capacidade de restauração dos dados do disco danificado quando da instalação de um novo disco;

XV. O equipamento deverá permitir acesso remoto para manutenção e configuração via web browser e SSH;

XVI. O equipamento deverá possuir interface RS232 para configuração via terminal (CLI);

XVII. O equipamento deverá suportar sistema síncrono e assíncrono de replicação de volumes;

XVIII. O equipamento deverá possuir sistema otimizado de transmissão de dados WAN com encriptação e compressão, garantindo que os dados sejam transmitidos de forma compactada e segura durante operações de sincronismo;

XIX. O equipamento deverá possuir função de backup baseado em snapshots;

XX. O equipamento deverá possuir capacidade de criar, apagar, restaurar, montar e gerenciar, pelo menos 1024 (mil e vinte e quatro) snapshots diretamente no equipamento;

XXI. O equipamento deverá suportar ACL (Access Control List);

XXII. O equipamento deverá suportar os protocolos TCP/IP, FTP, CIFS, NFS, HTTP, SSL, HTTPS, SNMP e DHCP;

XXIII. O equipamento deverá possuir "failover" suave e automático (quando dois aparelhos são configurados em um par de alta disponibilidade);

XXIV. Possuir fontes de alimentação bivolt 110V-220V em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem, e sistema de ventilação redundantes e tipo "hot-swap", que mantenham o equipamento em operação integral, sem prejuízo do desempenho, em caso de falha de uma das fontes ou ventiladores, quaisquer que sejam a temperatura e a tensão de alimentação, respeitados os limites máximos e mínimos de operação;

XXV. O equipamento deve ser pronto para instalação em rack padrão de 19".

XXVI. Todos os equipamentos e componentes que fazem parte da unidade de storage deverão ser do mesmo fabricante;

XXVII. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os cabos e manuais necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos;

XXVIII. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

01.10. MESA CONTROLADORA DE CÂMERA IP PTZ

I. Deve possuir interface USB 1.1 ou 2.0.

II. Deve ser alimentado via porta USB.

III. Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas.

IV. Temperatura máxima de operação: 0°C a 40°C.

V. Deve possuir certificação FCC.

VI. Deverá ser do mesmo fabricante das câmeras ofertadas constantes no SUB-LOTE 1 e ser compatível com o software de vídeo monitoramento ofertado.

VII. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

01.11. SWITCH TIPO 1

01.11.1. Especificações:

I. Possuir a capacidade de empilhamento em hardware e vir acompanhado com os módulos e cabos de empilhamento.

II. Ser montável em rack de 19" e ser fornecido com todos os componentes para sua montagem e funcionamento.

III. Possuir 24 portas Gigabit Ethernet 10/100/1000base-T com conectores RJ-45 diretamente ligados ao equipamento.

IV. Todas as 24 portas do equipamento devem ser do tipo PoE e suportar o protocolo IEEE802.3at;

V. Possuir 2 portas com slot SFP+, ou seja, suportando a inserção de minigbic's padrão 1000BaseX e 10GBaseX (mediante licença de software adicional não exigida neste certame).

VI. Possuir backplane de no mínimo 128Gbps non-blocking.

VII. Possuir performance de no mínimo 90Mpps de nível 2 e nível 3 para roteamento IP.

VIII. Suportar no mínimo 16000 endereços MAC por equipamento.

IX. Capacidade de classificação de pacotes para ações de qualidade de serviço e filtro de tráfego de acordo com informações das camadas 2, 3 e 4, sem causar impacto na performance wire-speed do switch.

X. Implementar priorização através do reconhecimento e marcação dos protocolos IEEE 802.1p, TOS e DiffServ.

XI. Implementar o mapeamento de prioridades de L3 (TOS/DiffServ) para L2 (802.1p), de forma a propagar o controle de QoS entre VLANs e através de switches L2 de borda.

XII. Possuir no mínimo 8 filas de prioridades por porta.

XIII. Implementar filtros de pacotes TCP/IP (ACLs) em hardware, aplicável a todas as portas ou portas agregadas.

XIV. Suportar políticas de classificação do fluxo de dados por porta física, endereço MAC, endereço IP, porta TCP/UDP.

XV. Suportar autenticação 802.1x.

XVI. Permitir a associação de um endereço MAC a uma porta para restrição de acesso a usuários não autorizados.

XVII. Implementar VLANs (redes virtuais) por porta e protocolo.

XVIII. Implementar roteamento IP entre VLANs internamente ao switch.

XIX. Suportar os protocolos IPv4, IPv6, RIPv1, RIPv2, RIPng.

XX. Suportar os protocolos IEEE802.1d, IEEE802.1w e IEEE802.1s

XXI. Suportar 802.3ad.

XXII. Suportar agrupamento de portas entre portas de módulos diferentes.

XXIII. Implementar gerenciamento SNMP v1, v3, HTTP, SSL, Telnet, SSH.

XXIV. Implementar gerenciamento RMON (ao menos 4 grupos), sem a utilização de probes externos.

XXV. Suportar TFTP ou FTP para upgrade de microcódigo ou configuração.

XXVI. Suportar arquivo de configuração em modo texto.

XXVII. Possuir porta de console RS-232 com suporte a conexão local e a modem externo.

XXVIII. Suportar log externo em servidor Syslogd.

XXIX. Suportar vários níveis de acesso de usuários de gerência.

XXX. Suportar gerência gráfica para visualizar, configurar e monitorar os estados do switch.

XXXI. Suportar gerência gráfica para configurar as políticas de VLANs e qualidade de serviço.

XXXII. Suportar o reenvio de alarmes SNMP em caso de perda de transmissão ou falha de link.

XXXIII. Suportar o armazenamento de mais de uma imagem de software e configuração.

XXXIV. Suportar a ativação programada de uma nova imagem de software e/ou configuração.

XXXV. Suportar o retorno automático, após certo tempo configurável, a uma imagem de software ou configuração certificada em caso de um upgrade ou mudança de parâmetros mal sucedida.

XXXVI. O equipamento deverá ser entregue todos os componentes necessários para instalação em empilhamento.

XXXVII. Possuir fontes de alimentação bivolt 110V-220V em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem.

XXXVIII. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

01.12. SWITCH TIPO 2

01.12.1. ESPECIFICAÇÕES:

I. Possuir a capacidade de empilhamento em hardware e vir acompanhado com os módulos e cabos de empilhamento.

II. Ser montável em rack de 19" e ser fornecido com todos os componentes para sua montagem e funcionamento.

III. Possuir, no mínimo, 12 portas Gigabit Ethernet 100/1000base-X com slots SFP para inserção de minigbic's.

IV. Possuir 2 portas combo que funcionem como Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com conector RJ-45 ou com slot SFP+, suportando a inserção de minigbic's padrão 1000BaseX e 10GBaseX (mediante licença de software adicional não exigida neste certame).

V. Possuir backplane de no mínimo 128Gbps non-blocking.

VI. Possuir performance de no mínimo 90Mpps de nível 2 e nível 3 para roteamento IP. Suportar no mínimo 16000 endereços MAC por equipamento.

VII. Capacidade de classificação de pacotes para ações de qualidade de serviço e filtro de tráfego de acordo com informações das camadas 2, 3 e 4, sem causar impacto na performance wire-speed do switch.

VIII. Implementar priorização através do reconhecimento e marcação dos protocolos IEEE 802.1p, TOS e DiffServ.

IX. Implementar o mapeamento de prioridades de L3 (TOS/DiffServ) para L2 (802.1p), de forma a propagar o controle de QoS entre VLANs e através de switches L2 de borda.

X. Possuir no mínimo 8 filas de prioridades por porta.

XI. Implementar filtros de pacotes TCP/IP (ACLs) em hardware, aplicável a todas as portas ou portas agregadas.

XII. Suportar políticas de classificação do fluxo de dados por porta física, endereço MAC, endereço IP, porta TCP/UDP.

XIII. Suportar autenticação 802.1x.

- XIV. Permitir a associação de um endereço MAC a uma porta para restrição de acesso a usuários não autorizados.
- XV. Implementar VLANs (redes virtuais) por porta e protocolo.
- XVI. Implementar roteamento IP entre VLANs internamente ao switch.
- XVII. Suportar os protocolos IPv4, IPv6, RIPv1, RIPv2, RIPv3, RIPv4.
- XVIII. Suportar os protocolos IEEE802.1d, IEEE802.1w e IEEE802.1s
- XIX. Suportar 802.3ad.
- XX. Suportar agrupamento de portas entre portas de módulos diferentes.
- XXI. Implementar gerenciamento SNMP v1, v3, HTTP, SSL, Telnet, SSH.
- XXII. Implementar gerenciamento RMON (ao menos 4 grupos), sem a utilização de probes externos.
- XXIII. Suportar TFTP ou FTP para upgrade de microcódigo ou configuração.
- XXIV. Suportar arquivo de configuração em modo texto.
- XXV. Possuir porta de console RS-232 com suporte a conexão local e a modem externo.
- XXVI. Suportar log externo em servidor Syslogd.
- XXVII. Suportar vários níveis de acesso de usuários de gerência.
- XXVIII. Suportar gerência gráfica para visualizar, configurar e monitorar os estados do switch.
- XXIX. Suportar gerência gráfica para configurar as políticas de VLANs e qualidade de serviço.
- XXX. Suportar o reenvio de alarmes SNMP em caso de perda de transmissão ou falha de link.
- XXXI. Suportar o armazenamento de mais de uma imagem de software e configuração.
- XXXII. Suportar a ativação programada de uma nova imagem de software e/ou configuração.
- XXXIII. Suportar o retorno automático, após certo tempo configurável, a uma imagem de software ou configuração certificada em caso de um upgrade ou mudança de parâmetros mal sucedida.
- XXXIV. Possuir fontes de alimentação bivolt 110V-220V em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem.
- XXXV. O equipamento deverá ser entregue todos os componentes necessários para instalação em empilhamento.
- XXXVI. Deverá ser do mesmo fabricante do Switch – Tipo 1, podendo inclusive trabalharem empilhados.
- XXXVII. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

01.13. MÓDULO SFP 1 G PARA FIBRA (GBIC) PARA SWITCH TIPO 1:

01.13.1. Características

- I. Taxa de transmissão de até 1 Gbps;
- II. Distância até 10 km;
- III. Alimentação 3.3V TTL Logic;
- IV. Duplex LC Connector Interface;
- V. Temperatura de operação: 0°C a 80°C;
- VI. Hot Pluggable;
- VII. Especificação MSA SFP ;
- VIII. DDM (Digital diagnostic monitor);

01.14. MÓDULO SFP 1 G PARA FIBRA (GBIC) PARA SWITCH TIPO 2:

01.14.1. Características

- I. Taxa de transmissão de até 1 Gbps;
- II. Distância até 10 km;
- III. Alimentação 3.3V TTL Logic;
- IV. Duplex LC Connector Interface;
- V. Temperatura de operação: 0°C a 80°C;
- VI. Hot Pluggable;
- VII. Especificação MSA SFP ;
- VIII. DDM (Digital diagnostic monitor);

01.15. CONVERSOR DE MÍDIA GIGABYTE

01.15.1. Características

I. Deverá possuir uma porta 1000 Base-TX com as seguintes características:

- Deverá possuir um conector tipo RJ-45 para cabo UTP categoria 5e;
- Deverá trabalhar no modo full duplex 1000Mbps;

II. Deverá possuir uma porta 1000 Base-SX com as seguintes características:

- Deverá utilizar duas fibras ópticas para transmissão e recepção;
- Deverá trabalhar no modo full duplex;
- Deverá utilizar fibra monomodo;

III. Deverá possuir dois conectores tipo SC;

IV. Deverá ter um alcance mínimo em fibra óptica de 0,5 Km;

V. Deverá possuir a função "link fault pass through";

VI. Deverá possuir alimentação elétrica em 5V DC;

VII. Deverá apresentar um período de garantia mínimo de 01 (um) ano;

01.16. SWITCH KVM COM MOUSE/TECLADO/MONITOR:

01.16.1. Características gerais (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)

I. Altura de no máximo 1U para montagem em rack 19";

II. Teclado USB padrão ABNT

III. Mouse USB

IV. Deverá possuir KVM de 6(seis) portas integrado ao gabinete da gaveta, não serão aceitos KVMs externos;

V. Deverá possuir 02 (dois) níveis de senha com possibilidade de até 05 (cinco) usuários: 04 (quatro) usuários comuns e 01 (um) administrador;

VI. Deverá possuir 06 (seis) entradas no próprio equipamento para conexão VGA e Teclado/Mouse padrão PS2 ou USB, com respectivos cabos de conexão aos servidores;

VII. Mouse do tipo touch-pad com dois botões, compatível com interface PS/2 mouse;

VIII. Monitor LCD acoplado ao módulo, resolução 1280x1024 e suporte ao padrão DDC2B, colorido;

IX. Suportar tensão de alimentação de 100/240VAC / 50-60Hz;

X. Menu para ajuste de brilho, contraste e demais funções do monitor;

XI. O módulo do monitor deverá ter abertura mínima de 115 graus;

XII. Controlar 06 (seis) computadores diretamente;

XIII. Deve ser fornecida documentação completa (incluindo catálogos e/ou mostruários e manuais de referência) sobre o equipamento em original, emitida pelo fabricante, com respectivos drivers e softwares de instalação;

01.16.2. GARANTIA:

I. 02(dois) anos de garantia, com atendimento on-site.

BLOCO II (Internação) - HILKVISION

CÂMERA IP TIPO 1

- Câmera do tipo dome para monitoramento nos ambientes interno;
- Deve possuir sensor de imagem de 1/3" ou maior, com varredura progressiva, resolução mínima de 2688x1520 pixels;
- Deve possuir lente fixa de no mínimo 2.8 mm, com filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
- Deve ter sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0,01 lux e 0 lux com IR Ligado;
- As câmeras devem ser equipadas com LEDs IR com alcance de até 30 metros;
- As câmeras devem possuir compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264 ou no mínimo; um padrão de compressão de vídeo superiores a estes (Zipstream, HDSM, H.264+, H.265 ou similares), com alta relação de compressão;
- Deve possuir largura de banda configurável em H.264 e fornecer níveis de compressão configuráveis;
- Deve permitir a transmissão em resolução 2688x1520 à taxa de frames de 20 fps, em no mínimo 1 fluxo de vídeo configurável de forma independente no codec de compressão mais atual da câmera;
- A câmera deverá suportar 30 fps em resoluções mais baixas que 1920x1080;
- Permitir no mínimo 6 conexões simultâneas em Unicast;
- Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contraluz de fundo;
- Deve possuir Wide Dynamic Range de no mínimo 120dB;
- Deve possuir tempo do obturador entre 1/10.000s e 1/3s;
- Deve possuir ângulo de visualização de no mínimo 90°;
- Deve possuir porta para conexão em rede TCP/IP com conector RJ-45 100BASE-TX;
- Deve possuir os protocolos: RTP, RTSP, UDP, TCP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, IGMP, SNMP, SMTP, UPnP, DNS e CIFS/SMB;
- Suportar qualidade de serviço (QoS) para ser capaz de priorizar o tráfego;
- Deve possuir os protocolos de segurança HTTPS e seguir o padrão IEEE802.1x de autenticação em rede;
- Fornecer suporte para restringir o acesso a endereços IP pré-definidos (filtro de endereço IP);
- Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
- Conter um servidor web embutido tornando vídeo e configuração disponíveis para vários clientes em um sistema operacional padrão e ambiente do navegador utilizando HTTP, sem a necessidade de software adicional;
- Permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;
- Incorporar Balanço de Branco Automático e Manual;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para espelhamento de imagem;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para rotacionar a imagem no sensor (modo corredor);
- Possuir capacidade de armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64Gb;
- Possuir capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera;
- Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado ou através da simples adição de licença e software;
- Deve possuir Detecção de movimento embarcada na câmera;
- Ser equipada com funcionalidade integrada de eventos, que podem ser desencadeados por: detecção de analíticos, violação da câmera, detecção de interrupção do armazenamento de borda;
- Responder aos eventos e detecção de analíticos através de: Notificações ao NVR ou software VMS; email; Envio de imagens por FTP; Gravação para armazenamento em rede; ativação de saída externa; gravação para armazenamento local (SD Card);
- Deve possuir memória para gravações de Pré e Pós alarme.
- Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos através da criação de áreas poligonais;
- Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas;
- Deve possuir no mínimo, 1 entrada/saída de alarme;
- Deve possuir no mínimo, 1 entrada/saída de áudio;
- Deve ser fornecida com caixa de proteção com grau IP66 ou superior;
- Deve ser fornecida com caixa de proteção antivandalismo com grau IK10 ou superior;
- A caixa de proteção e seus acessórios devem ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados pela mesma garantindo a qualidade da solução;

- Possibilitar operação no range de temperaturas de -30°C a 50°C;
- Deve possuir aprovações: EN, FCC, UL;
- Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 1 ano comprovada por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante.

CÂMERA IP TIPO 2

- Câmera do tipo Bullet para monitoramento nos ambientes externos;
- Deve possuir sensor de imagem de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva, resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- Deve possuir lente varifocal motorizada de no mínimo 3 a 12 mm, com filtro de corte de infravermelho removível automaticamente, lente tipo P-Iris ou DC-Iris, recurso de ajuste remoto de zoom e foco;
- Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0,01 lux e 0 lux com IR Ligado;
- Ser equipada com LEDs IR com alcance de até 50 metros;
- Deve possuir compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264 e, ao menos um padrão de compressão de vídeo superiores a estes (Zipstream, HDSM, H.264+, H.265 ou similares), com alta relação de compressão;
- Deve possuir largura de banda configurável em H.264 e fornecer níveis de compressão configuráveis;
- Permitir a transmissão em resolução 1920x1080 à taxa de frames de 30 fps, em no mínimo 2 fluxos de vídeo configuráveis de forma independente no codec de compressão mais atual da câmera.
- Permitir no mínimo 20 conexões simultâneas em Unicast;
- Possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
- Deve possuir Wide Dynamic Range de no mínimo 120dB;
- Deve possuir tempo do obturador entre 1/30.000s e 1s;
- Deve possuir ângulo de visualização de no mínimo 90°;
- Deve possuir porta para conexão em rede TCP/IP com conector RJ-45 100BASE-TX;
- Deve possuir os protocolos: RTP, RTSP, UDP, TCP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, IGMP, SNMP, SMTP, UPnP, DNS e CIFS/SMB;
- Suportar qualidade de serviço (QoS) para ser capaz de priorizar o tráfego;
- Deve possuir os protocolos de segurança HTTPS e seguir o padrão IEEE802.1x de autenticação em rede;
- Fornecer suporte para restringir o acesso a endereços IP pré-definidos (filtro de endereço IP);
- Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
- Conter um servidor web embutido tornando vídeo e configuração disponíveis para vários clientes em um sistema operacional padrão e ambiente do navegador utilizando HTTP, sem a necessidade de software adicional;
- Permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;
- Incorporar Balanço de Branco Automático e Manual;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para inserir sobreposição de texto e figuras na imagem;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para espelhamento de imagem;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para rotacionar a imagem no sensor (modo corredor);
- Deve possuir capacidade de armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64Gb;
- Deve possuir capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera;
- Deve possuir capacidade de análise de vídeo embarcado ou através da simples adição de licença e software;
- Deve possuir Detecção de movimento embarcada na câmera;
- Ser equipada com funcionalidade integrada de eventos, que podem ser desencadeados por: detecção de analíticos, violação da câmera, detecção de interrupção do armazenamento de borda;
- Responder aos eventos e detecção de analíticos através de: Notificações ao NVR ou software VMS; email; Envio de imagens por FTP; Gravação para armazenamento em rede; ativação de saída externa; gravação para armazenamento local(SD Card);
- Deve possuir memória para gravações de Pré e Pós alarme.
- Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos através da criação de áreas poligonais;
- Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas;
- Deve possuir no mínimo, 1 entrada e 1 saída de alarme;
- Ser fornecida com caixa de proteção com grau de proteção IP66 ou superior;
- A caixa de proteção e seus acessórios devem ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados pela mesma garantindo a qualidade da solução;
- Deve possuir suporte para fixação em postes e parede do mesmo fabricante da caixa de proteção;
- Possibilitar operação no range de temperaturas de -30°C a 50°C;
- Deve possuir aprovações: EN, FCC, UL;
- Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 3 anos comprovada por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante.

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO

Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS) compatível com as câmeras, NVRs e componentes constantes neste instrumento, atendendo minimamente as seguintes características abaixo:

- Deve possuir aplicativo denominado Cliente, para controle de câmeras e NVRs;
- Deve possuir aplicativo Client para controle e operação pelo usuário, por meio de dispositivos móveis, compatível no mínimo com IOS e Android;
- Operar em sistemas Windows, no mínimo:
 - Windows Server 2008 / Windows Server 2012 SP2 (64-bit);
 - Windows 7 / Windows 8 / Windows 8.1 (64-bit) / Windows 10;
- Suportar gerenciamento de no Mínimo 256 Dispositivos conectados NVRs e/ou Câmeras, via endereço IP;
- Quando utilizados NVRs, suportar o controle e gerenciamento de até 1024 Câmeras;
- Permitir o cadastro de no mínimo de 50 usuários;
- Permitir a visualização ao vivo e simultânea de no mínimo 64 Canais;

- Permitir a visualização de imagens gravadas de forma simultânea de no mínimo 16 Canais;
- Deve possuir guia passo a passo para auxílio da configuração do sistema;
- Deve possuir ferramenta para adição dos dispositivos a serem conectados;
- Suportar as câmeras ofertadas neste memorial descritivo;
- Deve possuir ferramenta para configuração das gravações;
- Deve possuir ferramenta para configuração dos parâmetros dos eventos;
- Deve possuir ferramenta para gestão dos usuários;
- Permitir adição dos dispositivos através dos modos: Detecção de dispositivos online / Por endereço IP ou nome de domínio / Por segmento de IP / Por segmento de portas;
- Permitir gravação pelos modos: Contínuo / ativação por eventos (detecção de movimentos);
- Permitir a detecção e gestão dos alarmes dos analíticos embarcados nas câmeras (para câmeras e VMS de mesmo fabricante);
- Permitir envio de e-mail para os usuários no caso de notificação de alarmes acionados;
- Possuir as ações de notificação de alarmes: Pop-up da imagem / aviso sonoro / link para PTZ / Ativação de saídas de relé dos dispositivos.
- Permitir redefinição de senha dos usuários a partir a conta do usuário administrador;
- Permitir bloqueio do acesso do usuário após 5 tentativas de login inválidas;
- Permitir adicionar / editar / apagar usuários e as regras aplicadas a estes;
- Permitir armazenamentos dos registros (logs) do sistema;
- Deve possuir configurações de NTP;
- Permitir bloqueio do acesso do usuário após 5 tentativas de login inválidas;
- Deve possuir Ferramenta de Exibição Ao Vivo: Imagens em tempo real das câmeras conectadas / Controle da PTZ (256 presets, 16 patrulhas e 1 pattern) / Grupos de visualização privados e públicos / visualização das imagens em modo cíclico / Gravação manual / Snapshot / Reprodução Instantânea / Zoom Digital / Áudio bidirecional;
- Deve possuir Ferramenta de Reprodução: Reprodução das gravações contínuas e por eventos (detecção de movimento e vídeo analítico) / Reprodução síncrona e assíncrona de até 16 câmeras simultâneas / Download de gravações por data ou arquivo / Mesclar gravações no tamanho máximo de 1G / Reprodução inversa / Ajuste da velocidade da reprodução / Possibilidade de Zoom Digital;
- Deve possuir ferramenta de Gestão de Alarmes: Exibir informação dos eventos alarmados como nome, data e status / Pop-up das imagens das câmeras alarmadas
- Deve possuir ferramenta de confirmação dos alarmes acionados;
- Deve possuir a ferramenta de gestão via mapa sinótico: suporte a arquivos PNG, JPG, BMP e SVG / Mapa principal e Sub mapas para as áreas / Sub mapas de até 5 níveis / Adicionar, editar e hot spots (câmeras, entrada e saída de alarmes) / Visualização das imagens ao vivo no mapa;

LICENÇA DO SOFTWARE PARA CANAL

- Deverá ser fornecida licença para cada canal/câmera para funcionar corretamente com o software especificado neste memorial descritivo.

LICENÇA ANALÍTICA ÁREA DE INTRUSÃO

- Deverá funcionar embarcada diretamente nas câmeras ofertadas ou processada por meio de software licenciado no servidor;
- Deve permitir o desenho de uma área com no mínimo 4 quinas e gerar alarme no sistema de gerenciamento e Gravador digital de rede;

LICENÇA ANALÍTICA LEITURA DE PLACA

- Deverá funcionar embarcada diretamente nas câmeras do tipo 2, ofertadas ou processada por meio de software licenciado no servidor.

O analítico de LPR deverá minimamente:

- Permitir leitura em no mínimo duas trilhas (faixas) na mesma câmera;
- Ler placas de veículos que trafeguem até 90km/h ou velocidade superior;
- Ser homologado para ler placas de carros brasileiros e de países da América do Sul;
- Capturar placas de veículos que se aproximam ou que se distanciam;
- Permitir comparação com placas pré-cadastradas em uma lista, a fim de gerar alarmes físicos ou lógicos, caso haja êxito na comparação;
- Caso não seja possível processar este analítico na câmera ou NVR, poderá ser fornecido servidor ou appliance exclusivo para este fim, desde que integrado e homologado para funcionamento com a câmera, com o gravador de vídeo em rede e com o software de gerenciamento ofertados;

GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE

- O NVR deve operar de forma autônoma e auto suficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Exclui-se deste conceito os NVR montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como NVR monobloco;
- O NVR deverá suportar a conexão e a gravação de 256 ou mais canais com tecnologia IP com até 12MP;
- Permitir gravação nas resoluções 12MP / 8MP / 6MP / 5MP / 3MP / 1080P / UXGA / 720P / VGA / 4CIF / DCIF / 2CIF / CIF / QCIF;
- Possuir Largura de Banda de Entrada igual ou superior a 512Mbps;
- Possuir suporte para compressão de vídeo para H.264, H.265, MJPEG e ao menos um outro padrão com alta compressão, para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento nos Discos Rígidos;
- Permitir visualização ao vivo e reprodução de imagens de até 12MP;
- Ser de arquitetura aberta e compatível com câmeras de terceiros por meio de padrão ONVIF;
- Possuir 1 interface de entrada e 1 de saída de áudio RCA;
- Permitir áudio bidirecional
- Permitir reprodução sincronizada no mínimo 16 canais simultâneos;
- Possuir no mínimo uma saída HDMI com resolução de até 4k (8MP);

- Possuir no mínimo uma saída VGA com resolução de até 1080p (2MP)
- Permitir sequenciamento da exibição das imagens em tempo real com tempo configurável;
- Possuir funções de Detecção de Movimento, Video-tampering, ausência de vídeo, perda de vídeo e alarmes de VCA (Análise de conteúdo de vídeo);
- Possuir ferramenta de diagnóstico de qualidade de vídeo;
- Permitir gravação em discos rígidos e ter no mínimo 24 (vinte e quatro) interfaces de conexão padrão SATA hot-swap, suportando um total de no mínimo 96TB de gravação (4TB por disco rígido);
- O NVR Deverá vir totalmente carregado, ou seja, com os 24 HDs de 4Tb cada previamente instalados, sendo do mesmo fabricante do NVR ou oficialmente homologado pelo mesmo.
- Suportar RAID0, RAID1, RAID5, RAID6 e RAID10.
- Possuir gerenciamento de Grupo e Quota de HD (Disco Rígido);
- Possuir configuração de propriedades do HD para utilização em redundância, apenas leitura ou leitura/escrita;
- Suportar função de detecção S.M.A.R.T (tecnologia de auto monitoramento, análise e relatório) e detecção de setores danificados nos Discos Rígidos;
- Suportar função de Hibernação dos Discos Rígidos visando economia de energia e prolongação do tempo de vida dos Discos Rígidos;
- Possuir no mínimo 4 interfaces de rede 10M/100M/1000M auto adaptáveis;
- Possuir no mínimo 16 entradas de alarme e 8 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;
- Possuir no mínimo 3 conexões USB sendo no mínimo uma compatível com o padrão USB3.0;
- Possuir formato chassi com no máximo 4U de altura, para racks de 19”;
- Possuir duas fontes com tensão de alimentação de 100 a 240VAC – 60Hz;
- Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de 0C a +50°C e umidade na faixa de 10% a 90%.
- Possuir garantia do fabricante de pelo menos 1 ano comprovada por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante;

SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL POE

- Possuir, no mínimo, 24 portas Ethernet RJ-45 10/100/1000, 2 Portas de Up-link RJ-45 10/100/1000 e 2 Portas SFP 1000
- Todas as 24 portas devem operar simultaneamente em conjunto com as 2 portas SFP Gigabit e as 2 portas Ethernet Gigabit;
- Implementar Power Over Ethernet (PoE) de acordo com o padrão IEEE 802.3af e 802.3at em todas as portas ethernet 10/100/1000.
- Possuir potência de alimentação das portas POE de no mínimo 370W, suportando até 30W por porta;
- Possuir potência e tecnologia suficiente e comprovada para alimentar dispositivos que estejam a até 100 metros de distância;
- A fonte de alimentação deverá possuir no mínimo a potência necessária para alimentação PoE das câmeras, além da energia necessária para funcionamento do switch. Não serão aceitos dispositivos externos para complementação de energia PoE no switch.
- Deve suportar configuração Half-Duplex e Full-Duplex em suas portas Ethernet;
- Suportar “Trunk” de portas;
- Suportar minimamente os protocolos/recursos:
- QoS; SNMP v1/v2; HTTP; IGMP; IEEE802.3; Link Aggregation; STP; RSTP; Espelhamento de portas;
- Permitir configuração e gerenciamento de VLANs;
- Suportar no mínimo 8Gbps de largura de banda de processamento;
- Possibilitar a configuração dinâmica de portas por software embarcado, acessível por meio de interface web;
- Suportar importação e exportação de configurações;
- Possuir cabo de alimentação para a fonte.
- Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- Possuir LEDs para a indicação do status das portas, atividade e PoE.
- Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz);
- Suportar operação na faixa de 0 a 40 °C.

TELAS DE MONITORAMENTO

Fornecimento de telas para monitoramento destinadas a vigilância do perímetro interno e externo das dependências da Contratante, com no mínimo as seguintes características:

- Resolução Full HD 1080p;
- Tecnologia LCD/LED;
- USB 2.0;
- Formato de tela: 16:9;
- Ajustes do formato da tela: 4:3 / 16:9 / pelo programa / Zoom 1 e 2 / Cinema Zoom / Just Scan;
- Ajustes temperatura da cor;
- Idiomas do menu: Português / Inglês;
- Mute;
- Tamanho da tela 50";
- Relógio na tela;
- Controle remoto;
- 1 entrada áudio e vídeo (RCA);
- 2 entradas HDMI (sendo 1 lateral);
- 1 entrada RGB (15 pinos);
- 1 entrada para TV a cabo;

- Deverá ser considerado o serviço de instalação física e lógica dos monitores.

PONTO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CAT6 10/100/1000

Fornecimento de serviço de instalação física de ponto de rede utilizando cabeamento estruturado de categoria 6 para a interligação dos dispositivos destinadas a vigilância do perímetro interno e externo das dependências do CONTRATANTE, com no mínimo as seguintes características:

- Levar em consideração em média 50 (cinquenta) metros de cabo e infraestrutura descrita neste item para cada ponto;
- Fornecimento e instalação de Cabos segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6, para cabeamento em ambiente interno ou externo;
- Fornecimento e instalação de todos os respectivos conectores e acessórios necessários a operacionalização do cabeamento;
- Fornecimento e instalação dos Patch Cords necessários a interligação entre todos os dispositivos ativos e passivos da solução;
- Fornecimento e instalação das eletrocalhas galvanizadas que sejam necessárias para a Instalação da estrutura de cabeamento, incluído todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação;
- Fornecimento e instalação dos eletrodutos galvanizados que sejam necessárias para a instalação da estrutura de cabeamento, incluído todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação;
- Fornecimento e instalação das Canaletas e acessórios de instalação incluído todos os acessórios necessários a sua perfeita instalação;
- Ressalva-se que todos os dispositivos, acessórios, equipamentos, ferramentas, materiais e o que mais vier a ser necessários para a perfeita instalação e operacionalização do ponto de cabeamento estruturado, de modo a interconectar todos os recursos que compõem a solução de vigilância IP descrita neste projeto, de modo a não haver falhas, interferências ou qualquer outro tipo de problema durante seu funcionamento, serão fornecidos pela CONTRATADA

PONTO DE CABEAMENTO ÓPTICO

Fornecimento e instalação de enlace de fibra óptica com infraestrutura com no mínimo as seguintes características:

- Cabo com no mínimo 04 (quatro) fibras ópticas multimodo 50/125µm;
- Deverá ser considerado um comprimento médio de 150m para cada ponto;
- Deverá ser instalado com etiquetas plásticas para identificação do tipo de cabo.
- O enlace óptico deverá ser identificado conforme norma TIA/EIA 606-A;
- O lançamento e instalação do cabo óptico deverá ser feito por Infraestrutura externa no padrão já existente ou caso não exista, deverá ser providenciado a infraestrutura adequada de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- Deverá ser entregue com os devidos conectores para correta conexão nos conversores de mídia
- Deverá ser considerada além da infraestrutura necessária a recomposição do asfalto;
- Ficará sob responsabilidade da empresa instaladora, a limpeza do local de trabalho, bem como todo e qualquer acabamento necessário;
- A contratada deverá realizar a atualização da documentação em mídia eletrônica, com os dados pertinentes a cada enlace instalado.

CONVERSOR DE MÍDIA SFP/RJ45

- Deve suportar os padrões IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x
- Possuir, pelo menos, 01 (uma) porta SFP e 01 (uma) porta RJ45 1Gbps;
- Deve suportar fibras multi-modo e fibras single-modo;
- Serão aceitos módulos SFP com adição de GBIC;
- Deve possuir Led/s capazes de informar o estado de ligado e de atividade da comunicação de dados nas portas SFP e RJ45;
- Temperatura de operação que suporte, pelo menos, +45°C.

INJETOR POE PADRÃO IEEE 802.3AT/AF

- Deve ser do mesmo fabricante da câmera tipo 2;
- Deve suportar a utilização de cabos Cat 6;
- Deve ser alimentado por fonte, inclusa, com tensão nominal de acordo com a câmera ofertada;
- Deve ser capaz de alimentar dispositivos PoE por, pelo menos, 100 metros de cabos;
- Possuir, pelo menos, 02 (duas) portas LAN Gigabit Ethernet para a entrada e saída de dados;
- Possuir Led's informativos para as atividades de comunicação de dados e de alimentação elétrica;
- Temperatura de operação que suporte, pelo menos, +45°C.

ANEXO II DO TERMO DE DEMANDA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu _____, representante da Empresa _____, CNPJ: _____, declaramos para fins de atendimento ao disposto no Chamamento Público nº _____, que vistoriamos as dependências do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, onde obtivemos todas as informações e dirimimos às dúvidas referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Controles de Acessos (catracas, vídeos porteiros e controladores de acesso com leitores biométricos), instalados no Hospital da Criança de Brasília HCB/DF, incluindo suporte técnico, com fornecimento de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços, estando inteirados das condições técnicas e do grau de dificuldade existente, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo de preço por falta de informação.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 .

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Declaro que a Empresa _____ realizou vistoria nas dependências do HCB e teve acesso a todas as informações pertinentes para o fornecimento/instalação de Portais Detectores de Metais a ser instalado.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 .

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL FISCAL ICYPE/HCB

(Obs.: Anexar/Entregar com a documentação de Habilitação, preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso).

**ANEXO III DO TERMO DE DEMANDA – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, CNPJ: _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no Chamamento Público N° _____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Afirmando que me foi dado acesso às dependências do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, através de cláusula expressa no Edital, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Demanda e Edital.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 .

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL FISCAL ICYPE/HCB

(Obs.: Anexar/Entregar com a documentação de Habilitação, preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso).

ANEXO IV DO TERMO DE DEMANDA – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, CPF nº _____, ou CNPJ: _____ por meio deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, declaro para os devidos fins e efeitos e me comprometo a:

- a) A não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, alugar, comercializar, dar, doar, divulgar, distribuir, utilizar e/ou dar conhecimento, em hipóteses alguma, a terceiros ou em proveito próprio ou alheio, dados, informações ou quaisquer materiais obtidos, com ou sem sua participação direta, bem como toda informação e conhecimento surgido nos diversos ambientes do HCB, como sala de reunião, auditórios, centro cirúrgico, refeitório, unidades de internação, ambulatórios e em qualquer ambiente do hospital;
- b) Compartilhar informações, de modo restrito e apenas com os integrantes da equipe aos quais eu estiver vinculado durante a vigência do contrato, os quais também terão assinado o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, que tenham o estrito objetivo de cumprir o objeto do contrato firmado;
- c) A captar dados pessoais de pacientes e familiares, de qualquer fonte (direta ou indiretamente), com qualquer finalidade sem a com a devida anuência do o HCB, estando condicionado ao fornecimento do consentimento livre e esclarecido e assentimento livre e esclarecido devidamente aprovados, ou à sua dispensa, se autorizada, após o devido esclarecimento ao detentor dos dados. Esse consentimento poderá ser revogado pelo detentor de dados a qualquer momento;
- d) A manter o anonimato dos detentores de dados, não revelando ou publicando dados sensíveis, os quais permitem associação e identificação como pacientes, bem como de participantes de estudos científicos em relatórios, artigos, apresentações e demais formas de apresentação dos resultados obtidos pela pesquisa;
- e) Garantir a segurança dos dados adotando medidas que protejam os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração das informações no banco de dados do participante da pesquisa;
- f) A comunicar imediatamente ao gestor do contrato e Encarregado da LGPD em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais obtidas em decorrência dos atendimentos prestados, tendo ciência que tal fato, não exclui a minha responsabilidade;
- g) A não permitir o uso das minhas credenciais e senhas de acesso a terceiros;

Por essa razão, declaro estar ciente do meu dever de confidencialidade de informações sigilosas, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a mim repassadas, estando sujeito às penas cabíveis pelo descumprimento desse dever, conforme legislação vigente.

Confirmando estar ciente que qualquer desobediência ao acima estipulado representa infração não só das normas do HCB, como também pode acarretar em suspensão da minha participação em chamamentos posteriores que eu vier a realizar.

Por fim, declaro estar ciente que mesmo após encerrado minhas relações com o ICYPE/HCB fica mantido o meu dever confidencialidade de informações sigilosas que tive acesso na vigência de minhas atividades de estágio ou pesquisa, sob pena de incidir nas penalidades previstas no Código Civil.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20 .

Nome completo do representante da empresa/pessoa física

ANEXO V DO TERMO DE DEMANDA – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE PARA FORNECEDORES DO ICYPE/HCB

() Sim () Não

Especifique: _____

1. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
() Sim () Não () Em adequação
2. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
() Sim () Não () Em adequação
3. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
() Sim () Não () Em adequação
4. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
() Sim () Não () Em adequação
6. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
() Sim () Não () Em adequação
7. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
() Sim () Não
8. A sua empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
() Sim () Não
9. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
() Sim () Não
10. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
() Sim () Não
11. A empresa possui Firewall? Quais?
() Sim () Não

Especifique: _____

12. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?

() Sim () Não

Especifique: _____

13. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?

() Físico () Nuvem () Híbrido

14. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?

15. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?

() Não tem backup

() Sim, armazenados na nuvem

() Sim, armazenados em servidor local

() Sim, armazenados no servidor local e na nuvem

16. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?

() Sim () Não () Em adequação

17. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?

() Sim () Não

18. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?

() Sim () Não

Especifique: _____

19. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?

() Sim () Não

20. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?

() Sim () Não

21. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?

() Sim () Não

22. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.

() Sim () Não

Especifique: _____

23. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?

() Sim () Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
() Concorda () Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
() Concorda () Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
() Concorda () Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe-HCB ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
() Concorda () Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
() Concorda () Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe-HCB e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?

() Concorda () Não concorda

7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

() Concorda () Não concorda

8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe-HCB, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.

() Concorda () Não concorda

9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe-HCB quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.

() Concorda () Não concorda

10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe-HCB ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe-HCB, sempre que os titulares tem relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.

() Concorda () Não concorda

11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe-HCB, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe-HCB.

() Concorda () Não concorda

12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe-HCB, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe-HCB em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.

() Concorda () Não concorda

13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe-HCB em relação à proteção de dados e segurança da informação.

() Concorda () Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO VI DO TERMO DE DEMANDA – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, vem apresentar proposta de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de vídeo monitoramento (câmeras, servidores, switches, softwares e etc.), instalados no Hospital da Criança de Brasília HCB/DF, conforme detalhamento a seguir:

| LOTE | ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | MARCA/MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. (A) | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B) | PREÇO TOTAL UNITÁRIO MENSAL (R\$) (C = B x A) | PREÇO TOTAL – 36 MESES (R\$) (D = C x 36) |
|--|------|---|------------------------|-------------------|------------|---------------------------------|---|---|
| 1 - BLOCO I (Ambulatório) - AVIGILON | | | | | | | | |
| 1 | 1.1 | Câmera IP Tipo 1 | Avigilon | Unidade | 8 | | | |
| | 1.2 | Câmera IP Tipo 2 | Avigilon | Unidade | 16 | | | |
| | 1.3 | Câmera IP Tipo 3 | Avigilon | Unidade | 15 | | | |
| | 1.4 | Câmera IP Tipo 4 | Avigilon | Unidade | 4 | | | |
| | 1.5 | Câmera IP Tipo 5 | Avigilon | Unidade | 26 | | | |
| | 1.6 | Câmera IP Tipo 7 | Avigilon | Unidade | 6 | | | |
| | 1.7 | Software do Sistema de vídeo monitoramento | Avigilon | Unidade | 75 | | | |
| | 1.8 | Servidor de vídeo monitoramento | HP | Unidade | 3 | | | |
| | 1.9 | Unidade de "Storage" para vídeo monitoramento | AMI | Unidade | 1 | | | |
| | 1.10 | Mesa controladora de Câmera IP PTZ | Avigilon | Unidade | 2 | | | |
| | 1.11 | Switch Tipo 1 | Alcatel | Unidade | 6 | | | |
| | 1.12 | Switch Tipo 2 | Alcatel | Unidade | 2 | | | |
| | 1.13 | Modulo SFP 1 G para fibra (GBIC) para Switch tipo 1 | 4LAN | Unidade | 12 | | | |
| | 1.14 | Modulo SFP 1 G para fibra (GBIC) para Switch tipo 2 | 4LAN | Unidade | 17 | | | |
| | 1.15 | Conversor de mídia Gigabyte | Intelbrás | Unidade | 14 | | | |
| | 1.16 | Switch KVM com mouse/teclado/monitor | - | Unidade | 1 | | | |
| PREÇO TOTAL MENSAL PARA LOTE 1 | | | | | | | R\$ | |
| PREÇO TOTAL 36 MESES PARA LOTE 1 | | | | | | | R\$ | |
| LOTE | ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | MARCA/MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. (A) | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B) | PREÇO TOTAL UNITÁRIO MENSAL (R\$) (C = B x A) | PREÇO TOTAL – 36 MESES (R\$) (D = C x 36) |
| 2 - BLOCO II (Interação) - HILKVISION | | | | | | | | |
| 2 | 2.1 | Câmera Tipo 1 - Dome Interna | DS-2CD2142FWD-IZ(S) | Unidade | 190 | | | |
| | 2.2 | Câmera Tipo 2 - Bullet Externa | DS-2CD4A26FWD-IZ(S)(P) | Unidade | 107 | | | |
| | 2.3 | Software De Gerenciamento E Gravação | IVMS-4200 | Unidade | 1 | | | |
| | 2.4 | Licença Analítica Área De Intrusão | HIKVISION | Unidade | 33 | | | |
| | 2.5 | Licença Analítica Leitura De Placa | HIKVISION | Unidade | 6 | | | |
| | 2.6 | Gravador Digital De Vídeo Em Rede | DS-96256NI-(24) | Unidade | 2 | | | |
| | 2.7 | Switch De Rede Gerenciável Poe | DGS-1210-28P | Unidade | 13 | | | |
| | 2.8 | Telas De Monitoramento | 50PUG6102/78 | Unidade | 6 | | | |
| | 2.9 | Ponto De Rede Estruturado Cat6 10/100/1000 | Serviços | Unidade | 263 | | | |

| | | | | | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|---------|----|--|--|------------|
| 2.10 | Ponto De Cabeamento Óptico | Serviços | Unidade | 35 | | | |
| 2.11 | Conversor de Mídia SFP/RJ45 | GT-802S | Unidade | 70 | | | |
| 2.12 | Injetor POE Padrão IEEE 802.3AT/AF | LAS30-57CN-RJ45 | Unidade | 35 | | | |
| PREÇO TOTAL MENSAL PARA LOTE 2 | | | | | | | R\$ |
| PREÇO TOTAL 36 MESES PARA LOTE 2 | | | | | | | R\$ |

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome do proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO NÃO VÍNCULO

Ao

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde

Hospital da Criança de Brasília José Alencar

Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento ____/202_.

Objeto: Contratação de _____.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

(Será disponibilizado digitalmente à parte)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA SANTOS - Matr. 0000272-5, Analista de Compras**, em 21/02/2025, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 163930967 código CRC= E889E1DB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

04024-00017858/2024-90

Doc. SEI/GDF 163930967

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº XXX/20XX
ATO CONVOCATÓRIO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 44.146/2023, publicado no DODF de 20/01/2023, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.^a **NOME SOBRENOME**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº XXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA.

XXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Cidade - UF, CEP XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXX**, (qualificação), portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Chamamento Público nº XXX/XXXX, de acordo com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, e do Processo SEI nº 04024-00017858/2024-90, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Todos os serviços contratados pelo presente ajuste são direcionados ao Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 03, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília), Setor Noroeste, Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de 2^a a 6^a feira.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSESSORIA TÉCNICA À INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, NOS BLOCOS I (AMBULATÓRIO) E II (INTERNAÇÃO), ESTACIONAMENTOS E PORTÕES DE ACESSOS (GUARITAS)**, para atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Termo de Demanda nº xxx/2024 (XXXXXXXXXX);
- b) Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse Contrato, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, em especial no Termo de Referência/Termo de Demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, acrescentadas as condições previstas no item 8.8 da Cláusula Oitava, para comprovação da vantajosidade do preço.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços deverão ser executados e prestados no Hospital da Criança de Brasília José Alencar, situado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831.

3.2. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Referência/Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

3.3. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do serviço executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Referência/Termo de Demanda e no Edital.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Termo de Demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, conforme tabela a seguir:

| AVIGILON (Bloco I - Ambulatório) | | | | | | |
|---|----------------------------------|---|---------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| LOTE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| HIKVISION (Bloco II - Internação) | | | | | | |
| 2 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 | R\$ xx | R\$ xx |
| VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) | | | | | | |

5.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que poderá ser nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro garantia.
- 6.2. A garantia assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;
 - b) Prejuízos diretos causados ao HCB e (ou) terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;
 - c) Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte deste Contrato.
- 6.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Icipe, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 6.6. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 6.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e (ou) aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Termo de Demanda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O serviço a ser contratado é pago mediante ateste das notas fiscais de prestação do serviço. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência/Termo de Demanda, com ateste do Fiscal do Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos. Após a conferência pelo Fiscal do Contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

7.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como quaisquer outras exigidas e descritas em Edital e no Termo de Referência/Termo de Demanda.

7.5. A área responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

7.12. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

7.13. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

7.14. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 7.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7.15. Apresentar espelho de pagamento do salário de seu pessoal, vale transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da

data da apresentação da proposta.

8.2. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas fundamentadas, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.3. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.4. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

9.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

9.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

9.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

9.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência/Termo de Demanda e Chamamento Público:

10.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, quando couber, conforme a temporalidade prevista neste Instrumento Contratual;

10.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

10.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas, caso necessários;

10.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos gestores do Contrato, mantendo tais dados atualizados;

10.1.9. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato;

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

10.1.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Chamamento Público;

- 10.1.12. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo;
- 10.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Demanda, anexo deste Instrumento Contratual;
- 10.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas dela;
- 10.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Demanda;
- 10.1.18. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções previstas neste Contrato;
- 10.1.19. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.20. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.1.21. Responder eventuais pedidos de repactuação e (ou) reajuste feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.23. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.24. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.25. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa; e
 - c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.26. Elaborar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) para as atividades consideradas críticos;
- 10.1.27. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.28. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas via e-mail, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.29. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.30. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos;
- 10.1.31. Realizar o acompanhamento contratual através de vistorias mensais nas áreas de atuação da CONTRATADA, aplicações de *checklist* diários e mensais, registros internos;
- 10.1.32. Valer-se de documentos a serem utilizados para acompanhamento contratual do serviço prestado

pela CONTRATADA, baseados em normas vigentes que atestam as boas práticas da unidade, além de políticas internas assim como orientações de organizações acreditadoras;

10.1.33. Servir-se da documentação mencionada no item anterior para compor a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas no Termo de Referência/Termo de Demanda e no Edital do Chamamento Público:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Termo de Demanda e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta, treinamento aos usuários e equipe técnica, conforme indicação do CONTRATANTE;

11.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, complementarmente, o conteúdo de treinamento operacional em arquivo de mídia eletrônica, em formato de vídeo aula, para utilização e reciclagem de colaboradores com uso da plataforma interna de educação permanente.

11.1.3. Disponibilizar prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data da instalação, incluídas partes, peças e acessórios sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.1.3.1. Não serão aceitas quaisquer coberturas de garantia nas modalidades “*pro rata*” e “*pro rata die*”.

11.1.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB, caso constatada divergência na especificação.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a entidade em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, quando necessária a utilização dessas ferramentas;

11.1.6. Fornecer à equipe de trabalho os insumos e (ou) materiais e (ou) peças de reposição e (ou) reembolsáveis, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;

11.1.7. Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção e que necessitem de descarte especial, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, apresentando documentação que comprove que o descarte será realizado por empresa legalmente habilitada a providenciá-lo de forma adequada e junto a locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor;

11.1.8. Fornecer aos seus empregados, uniformes, crachá, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do Icipe/HCB;

11.1.9. Orientar os empregados a se manterem identificados quando estiverem nas dependências do HCB, portando crachá;

11.1.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.11. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente para o CONTRATANTE;

11.1.12. Acatar as determinações do Gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

11.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

11.1.14. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas pelo

CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e ou do Distrito Federal;

11.1.15. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;

11.1.16. Fornecer ao Gestor do Contrato os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção, do responsável técnico vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do Contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;

11.1.17. Manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE.

11.1.18. Substituir o(s) empregado(s), por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de solicitação do Gestor do Contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

11.1.19. Manter atualizado endereço eletrônico para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;

11.1.20. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do HCB/Icipe ou do Fiscal ou Gestor do Contrato;

11.1.21. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta válida relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida; além de outras eventualmente previstas em Edital e Termo de Referência/Termo de Demanda;

11.1.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do HCB/Icipe;

11.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

11.1.28. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

11.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital, no prazo determinado;

11.1.31. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

11.1.32. Vedar a utilização em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.33. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade,

quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

11.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Chamamento, exceto quando ocorrer situação excepcional devidamente justificada;

11.1.35. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo;

11.1.36. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual;

11.1.37. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das notas fiscais pelo CONTRATANTE;

11.1.38. Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.40. Avaliar o aceite de acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

11.1.41. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.1.42. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

11.1.43. Recrutar e (ou) contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e (ou) contratante, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

11.1.44. Responsabilizar-se pela indenização advinda de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo profissional responsável, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

11.1.45. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e (ou) prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual.

b) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético.

11.1.46. Vedar o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim;

11.1.47. Utilizar obrigatoriamente um sistema que tenha interface com o sistema de informação utilizado pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

12.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

12.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe.

13.2. A CONTRATADA pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Os Contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o Icipe/HCB.

13.4. Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no artigo 10 do Decreto Distrital nº 33.390/2011.

13.5. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado de forma unilateral, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando entender que o Contrato não mais lhe ofereça vantagem.

14.2.1. A **rescisão amigável** ocorrerá em prazo estabelecido e acordado entre os contratantes; e

14.2.2. A **rescisão unilateral** ocorrerá, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse público e situações excepcionais previstas neste instrumento contratual.

14.3. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato de imediato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- d) A paralisação da atividade CONTRATADA sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da sua execução;

j) A não manutenção das condições de habilitação.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos, nos termos da legislação que rege a matéria;

b) os valores das notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.11. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

15.1. A CONTRATADA declara, com base na boa fé contratual, que não há no ato da assinatura deste Contrato, nenhum diretor, responsável legal ou técnico, membro do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado à CONTRATADA, pertencente aos quadros do CONTRATANTE, ainda que parcialmente vinculado.

15.2. A restrição mencionada no Item 15.1 é extensível com o mesmo teor, aos servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o CONTRATANTE na execução do Contrato de Gestão.

15.3. Os itens 15.1 e 15.2 são aplicáveis no Ato da Assinatura, na participação do Chamamento Público e durante a vigência do Contrato (Artigo 41 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe) e sua inobservância ocasionará rescisão unilateral imediata, dentre outras consequências contratuais, civis e até penais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Comete infração civil e contratual, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa**:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
 - b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.4) Compensatória de 10% (décima por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas letras d até h do item 16.1;
 - b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e (ou) desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado;
 - b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do Icipe/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Icipe/HCB.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo estabelecido no ATO CONVOCATÓRIO, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o Icipe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

16.9. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do

Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação.

- 16.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:
- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB;
 - b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.12. As multas previstas no Chamamento Público não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Icipe/HCB.
- 16.13. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e (ou) rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.
- 16.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.
- 16.15. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para ao CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **Gerência de Apoio e Serviços**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.
- 17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 17.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 17.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo HCB/Icipe, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado, posteriormente, via e-mail à CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

22.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº 04024-00017858/2024-90, ATO CONVOCATÓRIO nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22.2. A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, a este Instrumento contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

23.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

23.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

24.2. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do ATO CONVOCATÓRIO, observado a legislação.

24.3. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do ATO CONVOCATÓRIO, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

24.4. Tendo em vista que o Artigo 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações (RCC) exige que o Icipe verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme Artigo 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

24.5. As Partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da LGPD.

24.6. As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, todos os dados e ou informações, bem como materiais, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte e/ou dos usuários (“Informações Confidenciais”), aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações confidenciais.

24.7. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA que trabalham na execução dos serviços objeto deste Contrato. A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra o CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados.

24.8. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, desde que mantidas as condições contratuais então vigentes.

24.9. A não utilização, pelas Partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

24.10. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

24.11. O CONTRATANTE se exime da responsabilidade do pagamento de qualquer serviço executado pela CONTRATADA sem a sua devida autorização ou conhecimento.

24.12. Cada Parte será a única responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, *softwares* ou processos de execução protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

24.13. A CONTRATADA está impedida de utilizar, vincular, expor e divulgar, por qualquer meio, o nome e a marca do CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.14. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

24.15. Em caso de conflito de interpretação de cláusulas deste instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

NOME
REPRESENTANTE DO ICIPE
ICIPE/HCB
CONTRATANTE

NOME
PROPRIETÁRIO/PROCURADOR
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

| AVIGILON (Bloco I - Ambulatório) | | | | | |
|--|-------------|----------------------------------|---|--------------|---------------|
| Lote | Item | Descrição do serviço | Condições de execução | Unid. | Quant. |
| 1 | 1.1 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 |
| | 1.2 | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 |
| | 1.3 | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 |
| HIKVISION (Bloco II - Internação) | | | | | |
| 2 | 2.1 | Manutenção preventiva | 01 (uma) intervenção por mês | Mês | 36 |
| | 2.2 | Manutenção corretiva | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias (exceto peças fora da garantia) | Mês | 36 |
| | 2.3 | Manutenção e suporte do Software | Custo fixo mensal - Quantas forem necessárias | Mês | 36 |

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE



| QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) | |
|---|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| NOME FANTASIA: | |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: | |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL: | |
| ENDEREÇO: | |
| QUADRO SOCIAL: | |
| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: | |
| RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL: | |
| TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA: | |
| SITE DA EMPRESA: | |
| RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO): | |
| CONTATO (TELEFONE/E-MAIL): | |
| DEPARTAMENTO/FUNÇÃO: | |

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstenendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, ____ de 2024.

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Sítio - www.hcb.org.br